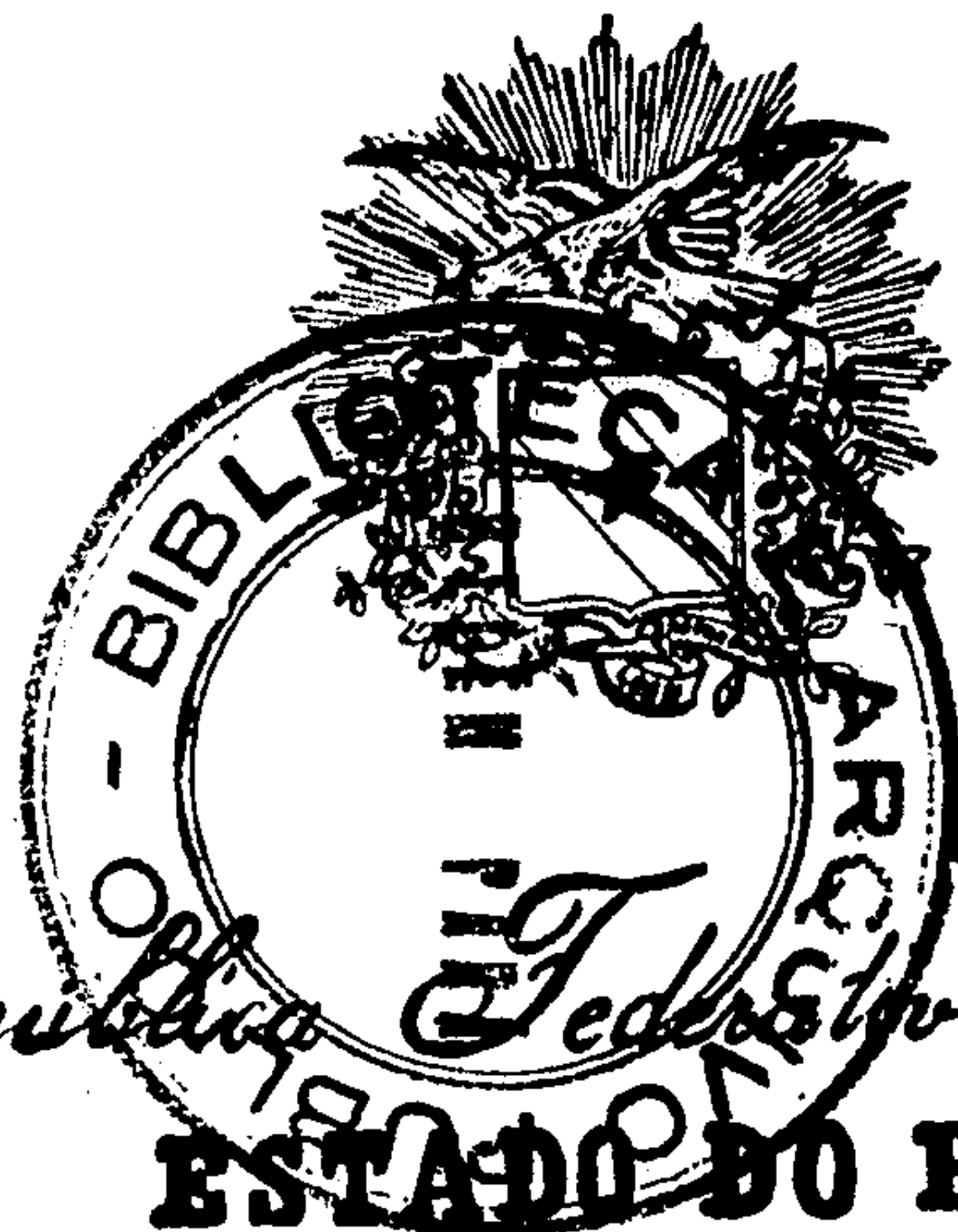




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.224

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIAS N.ºs 1833,
1834 e 1835
DECRETOS

Do Governo do Estado

— x —

PORTARIA N.º 01/72-CEE
RESOLUÇÃO N.º 09/72
Do Conselho Estadual de
Educação

— x —

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRA-
ORDINARIA

Da Araguaia S/A — Agro-
Pecuária

Da Agro Pecuária
Chupê S/A.

— x —

ACÓRDOS N.ºs 1074
e 1075

Do Tribunal de Justiça

— x —

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. PM JOSÉ BARBOSA
DE VASCONCELOS, em exercício

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINA: 23

8.º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Tomada de Preços — Editais N.ºs 01, 02 e 03/02/ST

PORTARIA N. 1833 — DE 10
DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o que consta do ofício n. 0120, de 11.01.72, da Universidade Federal do Pará,

RESOLVE:

Permitir que o Doutor José Maria de Souza, ocupante do cargo de Médico Anatomo Patologista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Instituto "Renato Chaves", se afaste do exercício do aludido cargo pelo espaço de seis (6) meses, para, como Professor do Departamento de Farmácia da Universidade Federal do Pará, defender tese de Doutorando na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1972.

Dr. ARNALDO CORRÊA
PRADO

Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. n. 552)

PORTARIA N. 1834 — DE 10
DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Permitir que o Engenheiro Emanuel Cauby de Figueiredo ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Governador, viaje com destino ao Estado da Guanabara, durante o período de 10 a 28 de fevereiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1972.

Dr. ARNALDO CORRÊA
PRADO

Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 552)

PORTARIA N. 1835 — DE 10
DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Sr. Eduardo Alves Maia, ocupante do cargo, em comissão, de Sub-Chefe de Gabinete do Governador, Símbolo CC-4, para responder pela

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

Chefia de Gabinete do Governador, durante o impedimento do respectivo titular, Engenheiro Emanuel Cauby de Figueiredo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1972.

Dr. ARNALDO CORRÊA
PRADO

Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 552)

**SECRETARIA DE
ESTADO DE GOVERNO**
DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel em Direito Fernando da Silva Gonçalves para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo CC-7, do Quadro Permanente, lotado no Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ

DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Nelson Alves Cunha

Secretário de Estado de

Governo, em exercício

(G. — Reg. n. 546)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS****DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sidney Silvestre Barreto, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de novembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Osmar Pinheiro

Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(G. — Reg. n. 191)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**
**DECRETO DE 17 DE
JANEIRO DE 1972**

O Secretário de Estado de governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Peixoto Aragão, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Placidia Cardoso), 40 dias de licença para trata-

mento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de dezembro do ano próximo passado a 15 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 17 DE
JANEIRO DE 1972**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalziria Ferreira e Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata) 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de dezembro do ano próximo passado a 16 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 17 DE
JANEIRO DE 1972**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Furtado Rodrigues, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), 45 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 5 de novembro a 19 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 284)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1972**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Vasconcelos Horta, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. M. Ma. Jesus Amorim — Santarém), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de novembro do ano próximo passado a 5 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabelecida de ao servidor Oneide da Silva Souza, no cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Corrêa Pantoja, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no

Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Manoel A. Castro — Abaetetuba), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.10.51 a 23.10.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pantoja Diamantino, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.7.60 a 20.7.70.

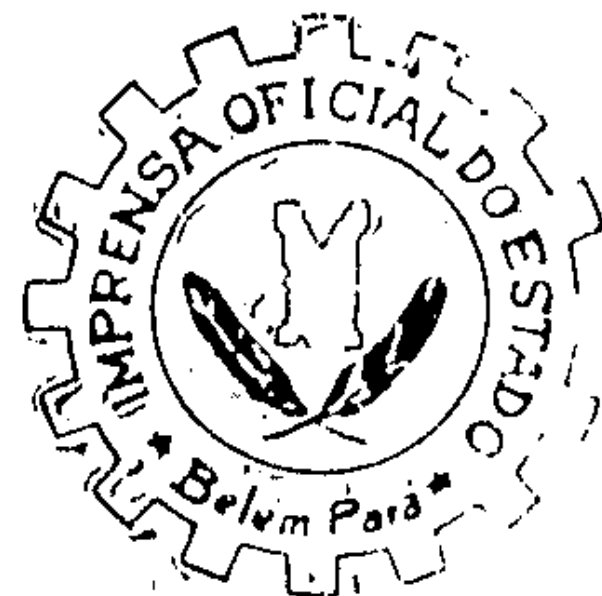
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benedita Sarmento Carneiro, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Alacid Nunes — Cametá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.5.61 a



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO
Redator Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral	57,50	aumenta	0,10
Número a v u l-		Publicações	
so	0,50	Página comum,	
Outros Esta-		cada centíme-	
dos e Municí-		tro	3,00
pios		Página de Con-	
Anual	150,00	tabilidade —	
Semestral	75,00	preço fixo . . .	350,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gráti e pagas, só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

20.5.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria do Espírito Santo de Almeida Cruz, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC) 90 dias de licença repouso a contar de 7 de dezembro do ano próximo passado a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Fabiana Souto de Miranda, ocupante do cargo de Professor Especializado nível EE-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de dezembro do ano próximo passado a 23 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Maria da Fonseca e Fonseca, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar nível EP—4, do Quadro Especial do Magistério lotado

no Departamento de Educação Primária (E. R. Caldas Brito), 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 17 de novembro a 16 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Assunção Brito de Castro, ocupante do cargo de Professor Regente nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Oswaldo Cruz — Capitão Poço), 90 dias de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Francisca Oliveira Pinho, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (FEP) seis (6) meses de

licença especial correspondente ao decênio de 16.8.60 a 16.8.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilda de Lourdes Nascimento Araujo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.6.60 a 17.6.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Caridade Mesquita Albuquerque, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Serve no I.E.P.), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.51 a 1.8.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarisse Ferreira Marques, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inglês de Sousa — Mosqueiro), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.5.58 a 12.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iza de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Óbidos), 90 dias de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Isabel de Almeida Braga, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira C. Branco) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Rezende Ferreira ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Mun. de Chaves), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 2.4.58 a 2.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Pereira Machado ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Pedro São Paulo), 90 dias de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia Maria Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. 19 de Agosto), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deuzalina Rodrigues da Silva diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Hilário Santana — S. C. de Odívelas), 90 dias de licença

repouso, a contar de 21 de outubro do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esther Farias dos Santos, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Ma. Madalena Printes — Óbidos), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de outubro do corrente ano a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eulina Vieira da Silva, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Porphirio Netto — Altamira), 60 dias de licença repouso a contar de 8 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 284)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Farid Aood da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação (Esc. Reunida Princesa Leopoldina — Colares), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Cardoso Maciel, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — Sta. Maria do Pará), 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hortência Pinheiro Sarmento diarista da Secretaria de Estado de Educação (Esc. Fundo Socorro Mutuo Sag. Coração de Jesus — Santarém) 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda Rocha da Conceição, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. de São Pedro — Curuçá), 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de outubro do corrente ano a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1953, a

24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Iracema Ruffeil Piedade, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Raimundo Nonato), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pereira da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC) 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de novembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749,

Isabel Malcher Dias, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Marilda Nunes — Barcarena) 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Santana, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — São Sebastião B. Vista) 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Neusa Pedroso de Sousa, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. —

E. São Raimundo Nonato — Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adélia Mendes dos Santos, diarista da Secretaria de Estado de Educação (Esc. Isolada de Centro Alegre — Vizeu), 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth das Neves Pinheiro da Ana Rosa da Silva Bittencourt, diarista da Secretaria de Estado de Educação (C. E. Dr. Vicente Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso a contar de 4 de outubro do corrente ano a primeiro de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 107, da lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Antonia da Conceição Raiol
e Silva, ocupante do cargo de
Professor não titulado nível
EP-1, do Quadro Especial
do Magistério, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária (G. E. Jupiter Maia
— Curuçá), 90 dias de licen-
ça repouso, a contar de pri-
meiro de outubro a 29 de
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de dezembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 107, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Cecilia de Andrade Frazão,
ocupante do cargo de Profes-
sor Primário nível EP-3, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária (G. E.
Frei Daniel — Belém), 90 dias
de licença repouso, a contar
de 10 de novembro do cor-
rente ano a 8 de fevereiro do
ano vindouro.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de dezembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de

ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 107, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Consuelo Perez Lima, diarista
com estabilidade do Colé-
gio Estadual Lauro Sodré 90
dias de licença repouso a
contar de 25 de outubro do
corrente ano a 22 de janeiro
do ano vindouro.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de dezembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria do Carmo Lopes Nu-
nes, ocupante do cargo de
Professor não titulado nível
EP-1, do Quadro Especial do
Magistério, lotado no Depar-
tamento de Educação Primá-
ria (G. E. José Verissimo),
40 dias de licença para trata-
mento de saúde a contar de
primeiro de novembro a 10
de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de dezembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600 de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o art. 98, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Joana Lima de Sousa, ocu-
pante do cargo de Inspetor
de Alunos, nível 2, do Quadro
Permanente lotado no Depar-
tamento de Educação Primá-
ria (C.E.P.C.), 120 dias de
licença para tratamento de
saúde, em prorrogação a
contar de 22 de outubro do
corrente ano a 18 de feverei-
ro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de dezembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Joana de Sena, ocupante do
cargo de Servente nível 1, do
Quadro Permanente lotado
no Departamento de Educa-
ção Primária (G. E. Concei-
ção Pimentel) 90 dias de licen-
ça para tratamento de saúde,
em prorrogação a contar de
28 de agosto a 25 de novem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de dezembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600 de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Joana D'Arc Pinheiro Corrêa
ocupante do cargo de Profes-
sor não titulado nível EP-1,

do Quadro Especial do Ma-
gistério, lotado no Departa-
mento de Educação Primária
(I. Santana — Igarapé Mi-
ri), 60 dias de licença para
tratamento de saúde a contar
de 27 de agosto a 25 de outu-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de dezembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600 de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Josefina Maués de Vasconce-
los, ocupante do cargo de
Servente nível 1, do Quadro
Permanente, lotado no Depar-
tamento de Educação Primá-
ria (G. E. Santos Dumont)
60 dias de licença para trata-
mento de saúde, em prorro-
gação a contar de 12 de agos-
to a 10 de outubro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de dezembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Lucinda Lima de Oliveira,
ocupante do cargo de Profes-
sor Primário, nível EP-3, do
Quadro Especial do Magisté-
rio lotado no Departamento
de Educação Primária (E.
A. Alvaro A. Silveira —
Santarém), 30 dias de licença

para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Nery da Costa, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Artur Porto), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de novembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa Clotilde Góes Maciel ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hosana Aragão Valente ocupante do cargo de Professor Regente nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cametá), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heliana Oeiras Maia, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 120 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 29 de setembro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Soares de Sousa, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente de Educação Primária (G. E. Placidia Cardoso), 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 16 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 80)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Eng.º Agr.º Max Ney Gonçalves de Lima, do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-11, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Recrutamento do Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de fevereiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ

DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de

Agricultura

(G. — Reg. n. 546)

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurelinda da Mota Miranda, ocupante do cargo de Protocolista, nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfredo Xavier de Moraes, ocupante do cargo de Mecânico, nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de outubro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 191)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a César Belino Lobato, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de novembro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 191)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cristovina Brito da Silva, ocupante do cargo de Almoхарife, nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de outubro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 191)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2a. Classe da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de setembro do corrente ano, a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 191)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lucio Gonçalves, Guarda de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança

Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de julho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 191)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pinto Sá, ocupante do cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 191)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 69, de 28 de outubro de 1948, ao 3º Sargento Waldir Cordel ro da Concelção, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.04.960 a 28.04.970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 191)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro de Souza Marinho, ocupante do cargo de Escrivão, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de novembro do corrente ano a 15 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Azevedo Souza, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de novembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nepomuceno, ocupante do cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Mendes de Matos, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de novembro do corrente ano a 15 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leandro Jorge de Matos, Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 01 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Varlindo Pereira Lima, Guarda Civil de 3a. Classe da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de novembro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Varlindo Pereira Lima, Guarda Civil de 3a. classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de janeiro a 19 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Siqueira, Guarda de Trânsito de 3a. classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de outubro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Ribeiro, ocupante do cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de outubro do corrente ano a 24 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Santos Gomes, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de outubro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lázaro Monteiro da Silva, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de outubro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Pinheiro das Chagas, Guarda Civil de 3a. Classe da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Casemiro dos Santos, Guarda Marítimo de 2a. Classe optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de novembro do corrente ano a 21 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Gualberto de Sousa, ocupante do cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de setembro do corrente ano a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dario Palha Freire, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amaurillo Cavalcante Ferreira, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de novembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 325)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Rodrigues de Oliveira, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de agosto do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clodomir Pamplona Filho, ocupante do cargo de Escrivão, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3º Sargento Matias Dias Carrera, servindo na Companhia de Comando e Serviços do Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.06.59 a 16.06.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3º Sargento Manoel Ferrei-

ra de Moraes, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 07.07.59 a 07.07.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3º Sargento Luiz Margalho, servindo na 2a. Companhia do Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.02.1961 a 22.02.1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1972.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 326)

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Ferreira Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de dezembro do ano próximo passado a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1972.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 234)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 19 DE 16 DE
FEVEREIRO DE 1972.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

Resolve:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 17.02 a 18.03.72, exercício de 1970, à servidora Domingas Oliveira Nina, Linotipista, nesta Repartição. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS
PINTO — Diretor Geral
(G. Reg. n. 557)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições, assinou as Portarias **TORNANDO SEM EFEITO** aos servidores abaixo o que segue:

Maria Helena Esquiroz Coelho Cardoso, Diretor em comissão, a Portaria n. 7212/71-DA/DP, de 20.12.1971, que concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1971, no período de 03.01 a 01.02.1972.

Maria de Lourdes Mendonça Malcher, Professor não titular, a Portaria n. 7153/71-DA/DP de 18.11.1971, que designou para responder pela direção do Grupo Escolar "Inocência Soares", em Primavera.

(G. — Reg. n. 446)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições, assinou as portarias **REVOGANDO** aos servidores abaixo o que segue:

Raimunda Protázio da Silva, Professor Primário, a Portaria n. 890/71-DA/DP, de 18.02.71, que designou para responder pela Direção do Grupo Escolar "Coronel Sarmento", na Vila de Icoaraci, em Belém.

Maria do Carmo Pinheiro Lopes, Professor Regente, a Portaria n. 4205 71-DA/DP, de 04.05.1971 que designou para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Inocência Soares", em Primavera.

(G. — Reg. n. 445)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições, assinou as portarias **DESIGNANDO** aos servidores abaixo o que segue:

Lourdes de Sousa Nascimento, Professor Primário, para responder pela direção do Grupo Escolar "João Batista de Moura Carvalho", na Vila Caripi, em Igarapé-Açu durante o impedimento da titular.

Maria do Carmo Pinheiro Lopes, Professor Regente, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Inocência Soares", em Primavera, a partir de... 28.12.1971.

Maria de Lourdes Mendonça Malcher, Professor não titular,

do, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Inocência Soares", em Primavera. (G. — Reg. n. 444)

Conselho Estadual de Educação

PORTARIA N. 01/72—CEE
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º — Fica constituído um Grupo de Trabalho com finalidade específica de elaborar o Plano Estadual de Implantação, nos termos do art. 72 da Lei 5692/71.

Art. 2º — O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior será integrado por elementos designados pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação conforme relação abaixo:

Ana Maria Tancredi — Claudette Pessoa da Luz — Heloisa Maria Valente da Silva — Lady Maria Monte Palma e Silva — Maria Dulcelinda da Silva Cunha — Maria Sylvia dos Santos — Madeleine Barreto dos Santos — Nagib Coêlho Matni — Nazaré Cristo Nascimento — Oneide Tavares — e Wilma Ferreira Nunes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conselho Estadual de Educação no Pará, em Belém, 10 de fevereiro de 1972.

José Valente Ribeiro
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 549)

RESOLUÇÃO N. 09 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1972.

EMENTA:— Autoriza a realização de exames especiais para regularizar vida escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Fundação Educacional do Estado do Pará autorizada a submeter a exames especiais o estudante Claudionor Chagas de Santana Filho para regularização de sua vida escolar.

Art. 2º — Os exames mencionados no artigo anterior devem ser realizados nas disciplinas Desenho e Matemática, nível de 1ª série do 2º ciclo, diante de Banca Examinadora constituída para tal fim.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 3 de fevereiro de 1972.

José Valente Ribeiro
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 549)

ANÚNCIOS

CLIA. GERAL DE TAXI AEREO

CGC 04.975.421/001

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 26 de fevereiro de 1972, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 620 — Grupo 303, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1—Elevação do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, mediante a emissão de 400.000 ações ordinárias, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada;
- 2—Alteração dos Estatutos Sociais; e
- 3—Assuntos de interesse social.

Belém, 10 de fevereiro de 1972.
Ronald dos Santos Paschoal
Diretor-Superintendente
(Ext. Reg. n. 439 — Dias 17, 18 e 19.2.72)

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM (COTEMBEL)

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Estão convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Telefones do Município de Belém (COTEMBEL), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 do mês corrente, às 17:30 (dezessete e trinta horas), na sede social da Empresa, à Trav. Dr. Moraes, 121, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição do Diretor Técnico;
- b) O que ocorrer

Belém, 11 de fevereiro de 1972.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 438 — Dias 17, 18 e 22.2.72)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA

—AVISO—

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, em nossa sede social à Rua Santo Antônio, 316 — 12º pavimento, nesta cidade, os documentos a

que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 9 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 426 — Dias 12, 17 e 18—2—1972)

FAZENDA SÃO MIGUEL S.A.

CGC (MF) 05.618.715/001
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, no lugar São Miguel, no Município de Muaná, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971.

São Miguel, Muaná, 08 de fevereiro de 1972.

a) Sebastião Rodrigues Carneiro

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 427 — Dias 12, 17 e 18—2—1972)

FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. — FIMASA

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas de Fidalgo Indústria de Madeiras S/A. — FIMASA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 21 de fevereiro de 1972, às 16 horas, na sede social à Av. Bernardo Sayão n. 4232, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) retificação da relação dos bens que o subscritor A. M. Fidalgo S. A. — Materiais de Construção incorporou ao capital constitutivo da sociedade;
- b) o que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 434 — Dias 12, 17 e 18.2.72)

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 722
C.G.C. — 04 922 357

BELEM — PARA
RELATORIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:—

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Ss. o Balanço Geral, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, ficando esta Diretoria ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho
Diretor

João Araújo Nabuco
Diretor

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO	878.123,76	NAO EXIGIVEL	2.161.374,12
Imóveis	340.411,54	Capital	1.600.000,00
Maquinarias e Ferramentas	248.055,14	Fundo de Reserva Legal	56.825,40
Móveis e Utensílios	62.563,41	Reserva para Manutenção do	
Veículos	52.496,00	Capital de Giro	99.348,33
Instalações	6.425,32	Reservas Especiais	51.223,95
Correção Monetária do Ativo		Provisão para Imposto de	
Imobilizado	168.174,35	Renda	42.515,27
DISPONIVEL	163.793,65	Provisão para Devedores Du-	
Caixa	2.638,70	vidosos	118.189,06
Bancos — C/Movimento	161.014,35	Provisão para Gratificação da	
REALIZAVEL	4.175.293,40	Diretoria	28.401,73
Curto Prazo		Provisão para Investimentos	839,44
Duplicatas a Receber	3.837.000,00	A Disposição da Assembleia	
Promissórias a Receber	102.636,21	Geral	103.447,99
Adiantamentos a Comprado-		Depreciação do Valor Histó-	
res de Fibras	93.661,60	rico	49.817,69
Adiantamentos a Empregados	5.000,00	Correção da Depreciação His-	
Almoxarifado de Materiais	17.076,50	tórica	4.860,69
Fibras a Granel	38.908,00	Depreciação s/Imobilizado	
Fibras Prensadas	16.250,00	Corrigido	5.874,55
Longo Prazo		EXIGIVEL	3.077.418,31
Aplicações Decorrentes de		Duplicatas a Pagar	205.000,00
Incentivos Fiscais	59.095,66	Promissórias Rurais a Pagar	116.000,00
Empréstimos Compulsórios	547,10	Promissórias a Pagar	1.120,00
Investimentos Diversos	5.031,83	Titulos Descontados	2.691.000,00
PENDENTE	21.757,72	Contas a Pagar	24.891,92
Despesas Diferidas	4.257,72	Contribuições a Recolher ..	10.197,90
Depósitos Especiais	10.000,00	Impostos a Recolher	29.208,99
Compra de Imóveis a Regula-		COMPENSADO	2.488.040,00
lizar	7.500,00	Endossos para Cobrança	1.036.000,00
COMPENSADO	2.483.040,00	Seguros Contratados	1.452.000,00
Bancos — C/Cobrança	1.036.000,00	Caução da Diretoria	40,00
Contratos de Seguros	1.452.000,00		
Ações Caucionadas	40,00		
	Cr\$ 7.726.832,93		Cr\$ 7.726.832,93

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1971.

ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Diretor — C.P.F. — 000 084 432

JOAO ARAUJO NABUCO
Diretor — C.P.F. — 005 060 958

Newton Jesus Pires da Silva
CRC-1050-DF-137-IS-PA.
C.P.F. — 003 394 821

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

DÉBITO		CRÉDITO	
Leis Sociais	101.987,88	Produção	7.410.081,83
Custos de Produção	7.410.081,83	Resultado Operacional	8.970.768,60
Despesas Gerais	299.594,90	Receitas Diversas	40.744,23
Despesas Financeiras	380.365,44	Rendas Extraordinárias	3.431,61
Despesas Tributárias	3.425,15	Provisão para Leis Sociais	112.145,76
Prejuízos Diversos	247,53	Provisão para Devedores Duvidosos — Re-	
Despesas Operacionais	7.969.154,57	versão	111.037,63
Depreciação do Valor Histórico	37.693,51	Lucro de Outros Exercícios	1.220,42
Provisão para Devedores Duvidosos	118.189,08		
Provisão para Gratificação da Diretoria	28.401,73		
Provisão para Imposto de Renda	42.603,03		
Provisão para Investimentos	869,44		
Fundo de Reserva Legal	10.567,20		
Reservas para Aumento de Capital	142.320,80		
A Disposição da Assembléia Geral	103.447,99		
	Cr\$ 16.649.450,12		Cr\$ 16.649.450,13

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1971.

ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
DiretorNewton Jesus Pires da Silva
CRC—1050—DF—137—IS—PA.JOAO ARAUJO NABUCO
Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, tendo examinado o Balanço Geral e a Conta de "Lucros e Perdas" da sociedade, referentes ao exercício financeiro de 1971, bem como toda a documentação que lhes serviu de base, em tudo verificamos completa exatidão e somos de parecer que os mesmos representam a situação real da empresa.

Assim sendo, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém-Pará, 1º de janeiro de 1972

a) Michel Homci Haber

a) Antonio da Silva Carrelhas Júnior a) José Maria Miranda Pinheiro

a) REYNALDO DE SOUZA MELLO

Contador — CRC (Pa.) 0679

C.P.F. 007 694 952

(Ext. Reg. n. 436 — Dia 18—2—1972)

AGRO PECUARIA CHUPÉ
S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária — realizada aos 22 de dezembro de 1971. C.G.C. 05.426.820.

Aos vinte e dois do mês de dezembro de 1971, às 10,00 horas, em sua sede social no município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da AGRO PECUARIA CHUPÉ S.A., regularmente convocada na forma da Lei. De conformidade com os Estatutos Sociais assumiu a presidência o senhor Edmur da Costa Pimentel, que convidou a mim Paulo Edmur Vieira Pimentel para secretário. Uma vez verifica-

do o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e iniciando a Ordem do Dia disse estar sobre a mesa uma proposta da diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — a fim de adaptarmos nossa empresa a complementação de seu projeto Agropecuário aprovado pela SUDAM, propomos que o Capital Autorizado de nossa empresa de Cr\$ 1.447.360,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta cruzeiros) passe a ser de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Nesta conformidade e desde que a presen-

te proposta seja aprovada por Vv. Ss. o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Autorizado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) divididos em 2.000.000 (dois milhões) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser Ordinárias ou Preferenciais, podendo a sociedade emitir ações nominativas subscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais (Lei 5174 de 27.10.1966). Permanecem inalterados os demais parágrafos deste artigo. Esta é a proposta que submetemos aos Senhores Acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 22 de dezembro de

1971. (aa) Edmur da Costa Pimentel Paulo Edmur Vieira Pimentel. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da AGRO PECUARIA CHUPÉ S.A., reunidos para apreciar a proposta da diretoria de aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) são de parecer que a mesma merece total aprovação. Conceição do Araguaia, 22 de dezembro de 1971. (aa) Antonio da Cunha, Gilberto Alves Guillin Pedreira, Joaquim Celidonio Gomes dos Reis Neto. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada, pelo que o senhor Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 5º pas-

sando a ter a redação proposta pela diretoria. Como ninguém mais se interessou pela palavra o senhor Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia, e eu Paulo Edmur Vieira Pimentel, secretário da mesa, para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino juntamente com o Presidente da Assembléia e todos os acionistas presentes, depois de lida a todos e por todos ter sido achada conforme. Conceição do Araguaia, 22 de dezembro de 1971. (aa) Edmur da Costa Pimentel, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Aloysio de Matos Pimentel, Angelina Bucharelli, Antonio da Cunha, Carlos Eduardo Surian Della Rosa, Constantino Campos Fraga, Edmur da Costa Pimentel, INPLATEC — Incentivos e Planejamentos Técnicos do Norte Ltda., Marina Helena Vieira Pimentel, Maria Inês Della Rosa Pimentel, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Ronaldo Avellar Assumpção, Sérgio Assumpção Toledo Piza e Vicente Sampaio Goes Neto

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 22 de dezembro de 1971.

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL

Jaguanhara Gomes de Oliveira — Contador C.R.C. Pa. 0341 — C.P.F. 000854992

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 190,00
Belém, 08.02.72.
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pela Resolução números 5/71.7/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF — MF número 000854992 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pa-

rá em data de 21.1.1972, sob número de ordem 0249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal número 9.295 de 27.05.46 a exercer sua profissão.

Belém — (PA), 9.2.72.
Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão
"H" — CPF — MF n.
007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em sete (7) vias foi apresentada no dia oito (8) de fevereiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 (uma) folha de número 1811 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 276/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, .. 08.02.72.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 475 — Dia — 18.2.1972)

SOCILAR — CREDITO IMOBILIARIO S.A.
CARTA PATENTE n. 68/4759
Reg. B.N.H. n. 39
C.G.C. n. 04955043
Assembléia Geral Ordinária
—Convocação—

Convocamos os senhores acionistas de SOCILAR — "Crédito Imobiliário S.A.", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas, na sede social, à rua Santo Antonio, 270, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício social concluído em 31 de dezembro de 1971;
b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

c) O que ocorrer.
Belém-Pará, 24 de janeiro de 1972.

A DIRETORIA

Alexandrino Gonçalves Moreira — Armando Rodrigues Carneiro — Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira — Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira e Pedro Paulo de Assumpção.

(Exxt. Reg. n. 305 — Dias 8, 18 e 22—2—1972)

CIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação — CGCMF. n. 05426226

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10,00 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972) na sede social em Santana do Araguaia — Estado do Pará, com a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Discussão e votação do relatório, Balanço Geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1971, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixação dos respectivos honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.
Santana do Araguaia, 27 de janeiro de 1972.

Antonio Tarcizio Rezende
Dir. Presidente
(Ext. Reg. n. 473 — Dias 18, 19 e 22—2—1972)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARA — CIDAPAR
C.G.C. n. 05770003
Assembléia Geral Extraordinária
—Convocação—

Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia a realizar-se às 10 horas do dia 25 do corrente mês de fevereiro de 1972, na sede social sita no Km. 104 da Rodovia BR 316 (Pará-Maranhão), município de Viseu, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento de Capital com aproveitamento de reservas contábeis e consequente alteração dos Estatutos Sociais.

b) — Outros assuntos de interesses correlatos.
Viseu, 11 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 17.758 — Reg. n. 455 — Dia: 18, 19 e 22—2—1972)

HOTAMA — HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA S.A.

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, n. 612, na cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.),
a) Joaquim Marques dos Reis

Presidente
(Ext. Reg. n. 458 — Dias 18, 19 e 22—2—1972)

S.A. AGRO — PASTORIL BOIUNA — "SOBOI"

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede social, à Rua Galdino Velloso, n. 708, na cidade de Santarém, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.),
a) Jovelino Andrade
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 457 — Dias 18, 19 e 22—2—1972)

MARQUES DOS REIS S.A.

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede à Av. Braz de Aguiar, n. 612, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.),
a) Adriano Ribeiro Alves
Diretor
(Ext. Reg. n. 456 — Dias 18, 19 e 22—2—1972)

RACISA — RADIO AMAZONIA — COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede social, à Travessa Padre Eutiquio, n. 228, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém. (Pa.),
a) DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 453 — Dias 18, 19 e 22—2—1972)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A.

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em sua sede à Rua Senador Lameira Bitencourt, n. 314, na cidade de Santarém, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa.),
a) DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 454 — Dias 18, 19 e 22—2—1972)

ARAGUAIA S.A. — AGRO-PECUÁRIA

C.G.C. — n. 05.426.960/1
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 1971.

Aos vinte dias do mês de setembro de 1971, em sua sede social, na Fazenda Morada Nova, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Araguaia S.A. — Agro-Pecuária, convocados que foram por carta circular do seguinte teor: Araguaia S.A. — Agro Pecuária — C.G.C. n. 05.426.960/1 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — senhor acionista: Fica V. Sa., acionista desta sociedade, convocado para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de Setembro de 1971, às 9 horas, em sua sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1969; b) Ratificação da escolha dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como da fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Aham-se à disposição de V. Sa., na sede social, os documentos discriminados no artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Santana do Araguaia, 1º de setembro de 1971. aa) Diretoria". Verificado, o comparecimento total dos acionistas, conforme assinações no Livro de Presença dos Acionistas, foi aclamado a presidir os trabalhos, em cumprimento à cláusula 15a. dos estatutos sociais, o diretor Severo Fagundes Gomes, que convidou o dr. Clemente Fagundes Gomes a secretariá-lo, ficando, assim, constituída a mesa. Antes do passar à ordem do dia, determinou o senhor Presidente fôsse lida a carta-circular enviada aos senhores acionistas, acima referida, do conhecimento de todos. Terminada a leitura, o senhor Presidente determinou fôsse lido o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969. Submetidos à votação, foram tais documentos aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir o senhor Presidente submeteu à Assembléia a ratificação da escolha dos senhores Eduardo Rodrigues de Oliveira, José Fagundes Altenfelder Silva e Luiz Fagundes

Altenfelder Silva, brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados em São José dos Campos, à Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, 545, para membros efetivos do Conselho Fiscal e dos senhores Tertuliano Silva, Felizardo Traverzim e Roberto Sá Campos, para suplentes, sendo sua eleição ratificada por unanimidade, observadas as abstenções legais. Também por unanimidade, tendo deixado de votar os impedidos, foram fixados em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) anuais os honorários de cada membro do Conselho Fiscal, remuneração essa que também será devida ao suplente convocado para o exercício efetivo da função. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e, como ninguém dela quisesse fazer uso, deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 20-9-1971. aa) Severo Fagundes Gomes — Presidente da Mesa; Clemente Fagundes Gomes — Secretário; Tecelagem Parahyba S.A. (Eduardo Rodrigues de Oliveira e Luiz Fagundes Altenfelder Silva — Diretores); Fazenda Santana do Rio Abaixo S.A. (Severo Fagundes Gomes — Diretor e Eduardo Rodrigues de Oliveira — procurador); Tecelagem Parahyba do Nordeste S.A. (Severo Fagundes Gomes e Luiz Fagundes Altenfelder Silva — Diretores); Clemente Fagundes Gomes; Severo Fagundes Gomes; Maria Heloisa Fagundes Gomes e Maria Isabel Fagundes Gomes.

Confere com o original em livro próprio.

Severo Fagundes Gomes
Presidente da Mesa

11º Cartório de Notas
Reconheço a firma supra de Severo Fagundes Gomes em São Paulo, 30 de setembro de 1971.

Em testº A.G.S.J. da verdade.
Antonio G. de Souza Júnior
Escrivão

3º Tabelião de Notas
Autenticação — Confere com o original de que dou fé.

São Paulo 4 de fevereiro de 1972.
a) ILEGÍVEL

Cartório Chermont
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática

confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.

Belém, 10 de fevereiro de 1972.

Marília M. Matos
Escrivente Autorizado

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)
Belém, ... de 1972.

a) SAMUEL
O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 14 de outubro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 9705/9706 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2806-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1971.

João Maria da G. Azevedo
P Secretário Geral

Benedicto Gilberto de A.
Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 435 — Dia 18.2.1971)

CONSTRUTORA IVAN DANIN S.A.

C.G.C. n. 04.982.948/001
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da Construtora Ivan Danin S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 de fevereiro em curso, às 18 horas, em sua sede social, sito à Travessa Padre Eutíquio, n. 562/68, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte: ordem do dia:
a) Aumento do Capital Social e consequente alteração dos Estatutos Sociais;
b) O que ocorrer.

Belém, 10 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 17.753 — Reg. n. 428 — Dias 12, 17 e 18.2.1972)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

— AVISO —

Aham-se a disposição dos acionistas no escritório desta Firma, à Travessa Sete de Setembro, n. 240, os documentos de que trata o artigo 99, Decreto-Lei número 2.627 de 26.9.1940, relativos ao exercício de 1971.

Belém 11 de fevereiro de 1972.

a) José de Pinho Teixeira de Souza
Presidente
(Ext. Reg. n. 422 — Dias 12, 17 e 18-2-1972)

PEDRO CARNEIRO S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

C.G.C. (M.F.) 04.905.477/1
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas

Vimos apresentar a Vossas Senhorias, para o julgamento previsto em nossos Estatutos e na Lei, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, relativos ao exercício social iniciado em 01 de dezembro de 1970 e encerrado nesta data.

Temos, nesta oportunidade, a satisfação de informar que o desenvolvimento desta ainda bem jovem empresa, alcançando, porém, termos de estabilidade, permitiu que todo o nosso equipamento industrial esteja, nesta data, inteiramente desonerado de qualquer compromisso. Neste exercício, no prazo fixado, pagamos a última prestação do contrato de fornecimento do equipamento estrangeiro montado em nosso estabelecimento fabril na rodovia Belém-Icoaraci. Liquidamos, assim, o último compromisso que mantínhamos, com base em garantia real, celebrado com os fornecedores do equipamento, James Mackie & Sons Ltd., de Belfast, Reino Unido, para o qual o Banco da Amazônia S/A. nos honrou, sobremodo, com a concessão de seu aval, à época da administração Armando Mendes.

Ressaltada essa situação, que esperamos seja bem compreendida como a alegria pelo dever cumprido e não como mera exteriorização de uma vaidade inútil, nos propomos, o que já se tornou uma certa obrigação em nossos relatórios, oferecer-lhes, além das informações sobre a empresa, alguns aspectos, em

caráter generalizado, do setor industrial em que se situa esta indústria, e do mercado de fibras naturais, ao qual está tão intimamente ligada e, também dependente.

MATÉRIA PRIMA

Enfrentaram as indústrias um ano difícil no que se refere ao suprimento de fibras vegetais para suas atividades normais. As safras, diminuídas em relação a 1970, não importaram, porém, ao final, em uma disponibilidade menor do que a demanda habitual, atingindo níveis perfeitamente satisfatórios. Essa, porém, foi uma constatação feita a partir da metade da safra de juta, pois que, no início, as enchentes na região do Baixo-Amazonas indicavam uma redução muito acentuada, levando a temores de uma perda muito grande das áreas plantadas, que, em função da enchente, pareciam perdidas para a colheita. Nessa primeira etapa da safra, toda ela comercializada com muita rapidez, foi impossível uma avaliação mais perfeita do volume de juta, e, igualmente, da extensão das perdas. Os dados estatísticos finais vieram confirmar uma queda de produção de juta, cujos reflexos, contudo, foram contrabalançados pela safra de malva, que se manteve, a despeito das chuvas mais demoradas, nos níveis inicialmente previstos para o ano agrícola.

A comercialização, extremamente dinâmica, da safra de juta, se fez sempre a preços em elevação, oferecendo ao produtor, diretamente, os resultados dessa alta continuada. O desconhecimento inicial do volume da safra, levou a uma pressão das indústrias, que passaram a atuar junto aos produtores para a formação de seus estoques de segurança. Em consequência, os estoques finais em poder de intermediários foram inexpressivos e o preço médio, na comercialização, satisfatório para o produtor.

A safra de malva, prejudicada em relação à de 1970, por terem as chuvas se prolongado impedindo a queima de roçados, comportou-se de acordo com as estimativas para 1971 e suplementou a menor safra de juta. E teve — como é natural — uma procura além do normal, com

a participação de empresas habitualmente alheias a esse mercado. Houve por isso, a par do aumento continuado dos preços, em determinado momento, a falsa impressão de que as fibras vegetais seriam insuficientes para atender a todo o consumo nacional, o que motivou, como em 1969, autorização oficial para importação de fibra estrangeira, embora reduzindo-se o volume da importação de 15.000 toneladas, como se pretendia, para 7.500 toneladas. Bem situado no problema, o governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Agricultura, em esforço muito louvável, combateu, em vão, a importação e tentou, também sem sucesso, que fosse estabelecida uma sobretaxa ao menor preço da fibra importada, para aproximá-lo do preço médio dos estoques de fibras amazônicas em poder das indústrias. De qualquer maneira, os argumentos e as informações, fundadas na realidade das safras na Amazônia, da Secretaria da Agricultura, concorreram para minimizar os efeitos da importação, reduzindo-a apreciavelmente em volume. Mas não impediram viesse a concretizar-se o que mais se temia: os efeitos da autorização da importação sobre as safras de 1972, o que, infelizmente, ocorrerá.

Ao redigirmos este relatório, as indústrias do sul estão tomando providências para licenciamento da importação de fibra autorizada. A efetiva importação vai depender, ainda, da solução dos graves problemas que afligem o Paquistão, fonte supridora preferencial. Mas ocorrendo a importação, a fibra vai ficar efetivamente disponível para as indústrias sulinas já bem perto da safra de juta de 1972, o que poderá refletir-se em uma demanda menor na abertura do mercado.

Quanto às safras de 1972, as perspectivas são muito animadoras. Na zona produtora de malva foi possível um plantio normal de áreas bem maiores do que as de anos anteriores. Por outro lado, está superada a ameaça de uma perda da safra de juta resultante da subida das águas, no Baixo Amazonas, antes da época normal. Esse fenômeno ficou restrito à poucas áreas de plantio e

não vai comprometer a estimativa da safra. O abastecimento das indústrias deverá se processar em tranquilidade, ainda que se tenha de lamentar, possivelmente, uma menor correspondência, em preços, para os produtores, em razão da gangorra que parece fatal na Amazônia: safra pequena — preços altos — alternada com safra abundante — preços baixos, e que em 1972 será agravada com o efetivo recebimento da juta cuja importação foi autorizada este ano.

CRÉDITO

O ano de 1971, marcado pelas safras menores, conduziu a uma comercialização dinâmica, em que as indústrias, premidas a formar o mais rapidamente seus estoques latiraram-se ativamente ao financiamento à produção, em níveis superiores aos usuais. Essa política, praticamente, preencheu conjuntamente o vazio que se acentua a cada ano, com a progressiva retirada dos intermediários no financiamento aos agricultores, fugindo dos enormes riscos que o financiamento das safras agrícolas sempre oferece. Já em relatório anterior, sinalávamos essa tendência e sublinhávamos que a rede oficial de crédito e os órgãos governamentais incumbidos da estocagem e garantia de comercialização não supriam o vácuo deixado com a retirada dos intermediários do sistema tradicional de financiamento, preliminar às safras. A política das indústrias neste exercício, em função das safras pequenas e das incertezas decorrentes, foi meramente episódica, nada recomendando que ela venha a ser reeditada no próximo ano, quando as safras serão bem maiores. Isso não quer dizer, contudo, que as indústrias locais passarão a praticar uma política de indiferença para com os produtores, deixando-os inteiramente à mercê dos azares das safras maiores. É um ônus que a indústria de anagem amazônica tem suportado e cujos resultados devem ser perfeitamente avaliados, pelo que representam como apoio e sustentação da política de desenvolvimento executada pelos órgãos governamentais. As indústrias locais que, já este ano tiveram maiores despesas financeiras, sustentando, em grande parte, o financiamento das safras, ainda

mais com prazos médios ampliados, terão no próximo exercício de concorrer, ainda que onerando os seus custos, para a sustentação do preço pago aos produtores, visando reduzir o desânimo que poderá advir da maior safra, da importação de juta do exterior e da falta de crédito oficial efetivo à produção de fibras, reunidos a um só tempo.

Ampliando sua participação nessa primeira etapa do crédito destinado às fibras, como sustentação ao setor primário, é evidente que as indústrias ampliaram também suas necessidades de créditos para a comercialização, com o consequente acréscimo das despesas financeiras. Essa política, desaconselhável mas imposta pelas circunstâncias, agravou as naturais dificuldades de obtenção, a custos razoáveis, do capital de giro necessário à formação dos estoques de matéria-prima. O problema perdura sempre e dificilmente encontrará uma solução sem incluir mudanças nas linhas de crédito da Comissão de Financiamento da Produção, através do Banco do Brasil. Neste exercício, já foi permitido o penhor da fibra apenas embonecada, dispensada a exigência, sem significação, da prensagem, que mais onerava os custos operacionais sem resultados produtivos. Ainda assim, as indústrias necessitam de linhas de crédito mais flexíveis e mais rápidas para acompanhar dinamicamente o mercado. Sobre tudo quando a atuação das indústrias, na comercialização das fibras, representa, como já demonstrado, um suporte quase que indispensável para que a juta e a malva encontrem, no mercado, preços compensadores e que animem a produção, o que não vai ser obtido no livre jogo da oferta e da procura. É fundamental, dessa forma, a restauração de linhas de crédito anteriores a juros mais baixos, permitindo-se o penhor da fibra a granel, de modo a eliminar custos francamente improdutivos.

A rede bancária oficial mostrou-se, porém, altamente eficiente em uma terceira etapa de crédito, que vem atender, pelo desconto de duplicatas, à comercialização dos produtos manufaturados. Nessa etapa, a

atuação do Banco do Brasil, do Banco da Amazônia e do Banco do Estado do Pará foi sempre pronta e firme e permitiu, pela imediata possibilidade de desconto de duplicatas, que as indústrias formassem caixa para ampliação de suas faixas de financiamento dos produtores regionais. Sem essa pronta atuação dos bancos oficiais, ainda que levando as empresas a uma distorção de um certo modo onerosa, dificilmente poderiam as indústrias atender ao setor agrícola na emergência, preenchendo, ainda que precariamente, o vazio do crédito agrícola para as fibras regionais.

As safras abundantes previstas para 1972 poderão levar, porém, a um quadro já nosso conhecido e que as indústrias não terão condições de enfrentar sozinho: queda de preços nas safras e, até mesmo, formação de estoques, sem compradores, nas zonas produtoras. Mais do que nunca, a política de financiamento às safras e de sustentação efetiva de preços mínimos deverá ser exercitada com dinamismo, profundidade e realismo, em defesa de uma cultura, como a das fibras vegetais, de extraordinária importância econômica e social para a região amazônica, colocada, hoje, em termos de objetivo nacional pelo governo federal. Nessa política, teríamos como ponto ideal que os recursos do PROTERRA pudessem, de imediato, ser disponíveis para um programa de assistência à produção de fibras, partindo do financiamento às safras que restaurar e, até, ampliar a capacidade de produção, dando maior rendimento às culturas.

MERCADO CONSUMIDOR

O mercado de tela e sacaria pode ser dividido em duas fases distintas. No primeiro semestre, as exportações para a Argentina caíram a níveis inexpressivos, na proporção em que medidas adotadas, naquela região, frustraram a execução do acordo comercial com o Brasil. Em contrapartida cresceram para a mesma área, substancialmente, as vendas de matéria-prima. Por sua vez, o mercado interno, pelo menos até abril, apresentou-se como um mercado de oferta, para o que concorreu a surpreendente queda da produção de arroz em Goiás e, em menor escala, no Rio Grande do Sul. A partir, porém, do início

da safra de café e da produção de açúcar demerara, o mercado firmou-se e chegou, em extremo oposto, a dar a impressão de que a capacidade da produção industrial não pudesse atender, em um certo período, toda a demanda. A impressão não se confirmou em função de uma melhoria de produtividade de várias indústrias, enquanto que outras fábricas aumentaram os turnos de trabalho. Todo o setor industrial, portanto, reagiu prontamente e se colocou à altura das necessidades de um mercado consumidor extremamente ativo.

O segundo semestre do exercício deu ao setor industrial a tranquilidade de negócios, mais favorecida, ainda, com exportações de certa monta feitas para o Uruguai, que, assim, voltou a se abastecer parcialmente no mercado brasileiro.

O próximo exercício se inaugura com perspectivas animadoras, diante de um novo aumento da produção agrícola nacional, além de não haver temores de uma repetição dos fenômenos climáticos que prejudicaram, este ano, as safras do Brasil Central. É possível, nesse quadro, um planejamento de vendas absolutamente normal, capaz de atender, sem problemas de maior profundidade, à produção agrícola na extensão de suas necessidades. Como fator de segurança, há perspectivas de reabertura do mercado argentino na exata medida em que os problemas político-administrativos do Paquistão e da Índia influam mais ou menos intensamente na produção agrícola e industrial asiáticas. Paralelamente, tem-se como certa uma maior participação do Brasil no mercado internacional de açúcar e, por via de consequência, um crescimento da demanda de sacaria.

A EMPRESA

Ac início deste relatório, informando a liquidação do contrato externo para fornecimento do equipamento estrangeiro, acreditamos ter oferecido a exata situação de estabilidade de nossa empresa. Pago esse compromisso, não temos, mais, qualquer outro compromisso, externo ou interno, pendente, relativo à implantação da unidade industrial de Icoaraci. Estamos, assim, com nosso ativo imobilizado sem qualquer gravame, registrando, ainda, uma

diferença positiva de Cr\$ 5.909.641,50 (cinco milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e cinquenta centavos), entre o disponível e o exigível a curto prazo. Ampliamos nossa liquidez e temos estoques para o normal funcionamento industrial até as próximas safras. Temos, pois, a confiança de afirmar que nossa empresa está consolidada.

Permitimo-nos, com a devida aprovação e em função da empresa consolidada de que dispomos, aproveitar linhas de crédito que nos foram oferecidas, muito onerosas para os negócios habituais da empresa, mas vantajosas para operações de mercado de capitais, e contrair um empréstimo de Cr\$ 5.160.000,00 (cinco milhões cento e sessenta mil cruzeiros), a longo prazo, aplicando-o em letras imobiliárias. Fizemo-lo, no entanto, de tal forma a não comprometer qualquer bem da empresa, assegurando a liquidez da operação com os próprios títulos adquiridos. Tal operação, sem comprometer o patrimônio empresarial, é financeiramente vantajosa, assegurando à empresa a diferença entre a receita advinda das letras imobiliárias e o empréstimo tomado. No Balanço deste exercício registra-se uma equivalência entre as despesas bancárias decorrentes da operação e os resultados obtidos, em nada inflando o financiamento nos resultados sociais. Prevê-se idêntico comportamento no exercício vindouro, e o recebimento do principal e dos lucros decorrentes em 1973.

Paralelamente, estamos nos preparando para um eventual crescimento industrial e para uma política de aquisição de fibras o mais possível vinculada diretamente ao produtor. Para esse fim, já temos, com a aquisição de estrutura metálica e cobertura para construção de um galpão de 3.600 metros quadrados, condições de maior estocagem, o que teremos concluído no próximo exercício social. Já neste exercício que encerramos, concluímos a iluminação definitiva de nosso setor industrial, agora dotado, o que registramos com orgulho, do mais avançado sistema de iluminação e o de melhor rendimento na indústria têxtil nacional. Para chegarmos a esse resultado, usamos mate-

rial especificado para as nossas condições locais e tipo de indústria, o que se traduziu, de imediato, no aumento de produtividade no terceiro turno de trabalho, a partir das 23 horas.

Na área da assistência social aos empregados, nos definimos para o próximo exercício, pela instalação de uma cooperativa de consumo, que virá, acreditamos, oferecer aos operários maior poder aquisitivo nas despesas obrigatórias para sua manutenção e de sua família, sem que, para esse fim, tenhamos de adotar processos paternalísticos ou de uma caridade sempre prejudicial. No exercício que encerramos, mantivemos a assistência através de suplemento alimentar, subvenção ao transporte, e assistência médica incluídos familiares dos empregados.

Não estaria este relatório completo, não fizessemos, com absoluta sinceridade e não apenas por mera formalidade, os nossos agradecimentos aos nossos empregados que nos ajudaram valiosamente a construir e a consolidar esta empresa. Igualmente, registramos, com nossos agradecimentos, o apoio e a compreensão que temos sempre encontrado de parte das autoridades públicas, dos órgãos de planejamento e de desenvolvimento, e dos órgãos de crédito, em especial ao Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Estado do Pará, cuja atuação já mostramos quanto oportuna como eficaz, tem sido para esta empresa, em correspondência, sem dúvida, ao desenvolvimento e consolidação da própria empresa.

Ao concluirmos, na certeza do bom desempenho do mandato que nos foi conferido, solicitamos à Assembléia Geral Ordinária autorize, na forma estatutária, a distribuição dos lucros apurados no exercício, segundo as especificações constantes do balanço e das contas que submeteremos ao julgamento de Vossas Senhorias.

Belém, 30 de novembro de 1971.

Armando Rodrigues Carneiro
Diretor Presidente
Irapuan de Pinho Salles
Filho
Diretor Superintendente
Evandro Coêlho
Diretor Industrial
Sebastião Rodrigues
Carneiro
Diretor Executivo

PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVENBRO DE 1971
C.G.C. (M.F.) 04.905.477/1

— ATIVO —

Cr\$ 17.326.163,92

1— IMOBILIZADO: (1.1+1.2+1.3)	5.696.206,60	13.102.006,40	1— INEXIGÍVEL (1.1+1.2+1.3+1.4)	9.166.900,00
1.1— IMOBILIZADO FIXO:			1.1— CAPITAL SOCIAL (1.1.1+1.1.2)	8.999.440,00
1.1.1— Terrenos	203.044,31		1.1.1— Registr. e Integralizaç.	167.460,00
1.1.2— Edificações	1.168.122,34		1.1.2— A Integralizar	423.128,85
1.1.3— Máquinas e Ferramentas	3.109.995,25		1.2— RESERVAS	
1.1.4— Instalações e Equipamentos	947.059,61		1.2.1— Reserva Legal	423.128,85
1.1.5— Móveis e Utensílios	191.676,27		1.3— FUNDOS (1.3.1+...1.3.3)	5.013.881,05
1.1.6— Veículos	176.308,92	10.780,00	1.3.1— Fundo p/aumento de capital— Lei 5174	
1.2— IMOBILIZADO FINANCEIRO			1.3.2— Fundo de Correção Monetária	1.842.901,32
1.2.1— Part. em Outras Empresas	10.780,00	7.395.019,80	1.3.3— Fundos Estatutários	1.619.970,76
1.3— CORREÇÃO MONETÁRIA DO IMOBILIZADO	7.395.019,80		1.4— PROVISÕES (1.4.1+1.4.2+1.4.3)	2.722.254,02
1.3.1— Reavaliações Procedidas		639.626,28	1.4.1— Provisões p/depreciação	1.452.438,35
2— DISPONÍVEL (2.1+2.2)			1.4.2— Prov. da deprec. da Correção Monetária	1.010.815,71
2.1— Em Caixa	15.503,87		1.4.3— Prov. de Cor. da Depreciação	258.999,96
2.2— Em Bancos	624.122,41		2— EXIGÍVEL (2.1+2.2)	8.925.539,29
3— REALIZÁVEL (3.1+3.2)		14.195.614,51	2.1— CURTO PRAZO (2.1.1+...2.1.7)	
3.1— CURTO PRAZO (3.1.1+...+3.1.6)			2.1.1— Títulos Descontados	6.815.701,37
3.1.1— Contas e Dupl. a Receber	8.663.048,25		2.1.2— Obrigações a Pagar	1.186.762,99
3.1.2— Estoques	4.834.776,84		2.1.3— Grat. e Outr. Obrig. c/ pessoal	210.567,13
3.1.3— Bancos C/Vinculada	1.173,52		2.1.4— Bancos C/Garantida	27.432,15
3.1.4— Acionistas	167.460,00		2.1.5— Obrigações Tributárias	323.349,88
3.1.5— Depósitos	8.150,00		2.1.6— Contrib. Compulsórias	48.032,28
3.1.6— Material de Importação	521.005,90		2.1.7— Contas Correntes	313.753,49
3.2— LONGO PRAZO (3.2.1+3.2.2+3.2.3)		5.303.622,96	2.2— LONGO PRAZO	5.160.000,00
3.2.1— Letras Imobiliárias	5.198.200,00		2.2.1— Financiamentos Bancários	
3.2.2— Ações de Outras Empresas	20.000,00		3— PENDENTES	2.304.461,59
3.2.3— Outras Obr. a receber Longo Prazo	85.422,96		3.1— VALORES PENDENTES (3.1+3.2)	
4— PENDENTES (4.1+...+4.4)		475.354,65	3.1— Valores em Suspensão	84.753,68
4.1— Valores em Suspensão	185.712,83		3.2— Lucros em Suspensão	2.219.707,91
4.2— Valores Amortizáveis	118.599,60		4— COMPENSADO	
4.3— Despesas Provisórias	78.000,52		4.1— CONTAS NA COMPENSAÇÃO (4.1+...+4.6)	
4.4— Despesas Diferidas	93.041,70		4.1—	20.986.167,75
5— COMPENSADO		20.986.167,75		
5.1— Ações em Caução	2.000,00			

5.2— Títulos a Receber	5.198.200,00
5.3— Seguros C/Fogo	9.700.000,00
5.4— FGTS — Depósitos em Bancos	362.508,66
5.5— Contratos Diversos	5.700.567,00
5.6— Plano de Integração Social	22.892,09

TOTAL DO ATIVO

Cr\$

54.702.392,55

4.1— Caução da Diretoria	2.000,00
4.2— Cauções de Tit. e Apólices	5.198.200,00
4.3— S e g u r o s	9.700.000,00
4.4— FGTS — Depósitos em Bancos	362.508,66
4.5— Contratos Assinados	5.700.567,00
4.6— Depósitos — P. I. S.	22.892,09

TOTAL DO PASSIVO

Cr\$

54.702.392,55

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVENBRO DE 1971.

CREDITO DA CONTA REFERENTE AO SEGUINTE:

6.810.840,97

DEBITO DA CONTA REFERENTE AO SEGUINTE:

3.374.958,29

1— CUSTOS (1.1+1.2+1.3)	2.089.243,14
1.1— Sobre vendas, tribut. e financeiros	845.287,65
1.2— Ref. Depreciações e Amortizações	440.427,50
1.3— Extra Operacionais	2.174.533,63
2— REDITO POSITIVO	
DISTRIBUIÇÃO ESTATUTARIA (2.1+2.2..2.9)	
2.1— Reserva Legal	171.794,13
2.2— Fundo Assist. Social	171.794,13
2.3— Part. Lucros Empregados	343.588,26
2.4— Fundo Gratificação	11.200,00
2.5— Fundo Pagat.º Ações Preferenciais "A"	61.998,00
2.6— Fundo Pagat.º Ações Preferenciais "B"	208.800,20
2.7— Fundo Pagat.º Ações Preferenciais "C"	2.800,00
2.8— Fundo Resgate Ações Preferenciais "A"	1.030.764,78
2.9— Fundo p/ aumento de capital lei 5174	

1.261.349,05

3— SALDO A DISP. DA ASSEMBLEIA GERAL

Cr\$

6.810.840,97

TOTAL DO DEBITO

TOTAL DO CREDITO

Cr\$

6.810.840,97

Suma e confere o presente Balanço Geral, encerrado em 30 de novembro de 1971 em cinquenta e quatro milhões, setecentos e dois mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos. — aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — Diretor Presidente; IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO — Diretor Superintendente; EVANDRO COELHO — Diretor Industrial; SEBASTIAO RODRIGUES CARNEIRO — Diretor Executivo; JOSE MARIA GRAÇA DA CRUZ — Contador CRC—PA 2630 — CPF 001.304.142.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no fim assisados, reuniram-se na sede social da mesma, a fim de, cumprindo preceitos legais e estatutários, analisarem o Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório e Contas da Diretoria, relatados ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1971. Após o exame dos documentos antes enumerados, chegamos à conclusão de estar toda a documentação em ordem, refletindo exatamente as operações sociais realizadas, e merecendo, portanto, a aprovação na íntegra. Essa aprovação sugerimos a Vossas Senhorias, como nosso parecer.

JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE

JOSE LOBÃO DE OLIVA

GUARACI DE BRITO

(Ext. Reg. n. 441 — Dia — 18.2.72)

**S/A. BRACANTINA DE
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
C.G.C. 04.922.357
Assembléa Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os Acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a ser realizada no dia 3 de março de 1972, às quinze horas, em sua sede social sita à Trav. Dom Romualdo Coêlho, 722, para deliberar sobre:

- 1º) Apreciação e votação das contas do exercício.
- 2º) Remuneração da diretoria;
- 3º) Eleição e remuneração do Conselho Fiscal;
- 4º) O que ocorrer.

Belém, 14 de fevereiro de 1972.

a) Ismael Cavalcanti
Ribeiro Filho

Diretor

(Ext. — Reg. n. 443. —
Dias 18, 22 e 25.2.72)

**AMAZONTUR — AMAZONIA
TURISMO S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, da sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 762, loja "A", nesta cidade de Belém, às 10:00 horas do dia 18 do mês de fevereiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social, atualmente de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), representado por 620.000 (Seiscentas e vinte mil) ações ordinárias e 580.000 (Quinhentas e oitenta mil) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma;
2. alteração dos estatutos sociais;
3. o que ocorrer.

Belém (Pá.), 7 de fevereiro de 1972.

a) Armando Rodrigues

Carneiro
a) Alexandrino Casagrande
Moreira
Diretores
(T. n. 17.746. — Reg. n. 283. — Dias 10, 11 e 18.2.72)

**BELAUTO
BELEM AUTOMÓVEIS S.A.
A V I S O**

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em horário normal de expediente, os seguintes documentos, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971:

1. Relatório da Diretoria;
2. Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
3. Parecer do Conselho Fiscal.

Belém (PA), 11 de fevereiro de 1972.

a) José Joaquim Martins
Junior

Diretor-Presidente

a) Clóvis Penna Teixeira
Diretor Administ. Financeiro

a) Mário Rodrigues Pinto
Leite

Diretor de Vendas

(Ext. — Reg. n. 448. — Dias 18, 19, 22.2.72).

E R R A T A

Na publicação dos Estatutos do Instituto Catarina Labouré, inserido no "D. O." n. 22.218, de 8 de fevereiro de 1972, à pág. 15, 1a. coluna, saiu com incorreção.

Onde se lê:

ANA ESTER AUGUSTO GOMES DA SILVA

Leia-se o correto:

Irmã ESTER AUGUSTA GOMES DA SILVA.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**ESTATUTOS DA
BENEMÉRITA SOCIEDADE
PORTUGUESA
BENEFICENTE DO PARA**
Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, número 22.205, de 20 de janeiro de 1972.

Erratas:

Art. 5º — item IV — onde se lê:

IV — Não estar doente nem sofrer de moléstia crônica ou infecto-contagiosa, o que provará com atestado de mento moral ou civil;

LEIA-SE:

IV — Não estar doente nem sofrer de moléstia crônica ou infecto-contagiosa, o que provará com atestado de médico do Hospital;

Art. 45 — Parágrafo único — onde se lê:

Parágrafo único — É vedada, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto os socorros e benefícios estabelecidos nestes Estatutos.

LEIA-SE:

Parágrafo único — É vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto os socorros e benefícios estabelecidos nestes Estatutos.

Art. 47 — § 1º — onde se lê:

§ 1º — A Assembléa só poderá resolver sobre a distribuição da Sociedade com um mínimo de dois terços de sócios elegíveis, em sessão especialmente convocada.

LEIA-SE:

§ 1º — A Assembléa só poderá resolver sobre a distribuição da Sociedade com um mínimo de dois terços de sócios elegíveis, em sessão especialmente convocada.

Art. 77 — item II — onde se lê:

II — Da Taxa de Remissão paga em uma só vez ou em cinco prestações mensais;

LEIA-SE:

II — Da Taxa de Remissão paga de uma só vez ou em

dez prestações mensais,

Art. 90 — onde se lê:

Art. 90 — No dia da sessão do Conselho Deliberativo, a realizar-se no mês de janeiro, depois da posse do oitavo novo terço de Diretores ou dias que se lhe seguirem, se no dia indicado não for possível, realizarão todos os Diretores a sua primeira sessão para resolverem sobre os cargos que cada um irá ocupar na Diretoria e ficar esta perfeitamente integrada nas suas atribuições. A esta sessão ainda deverão comparecer os Diretores do terço que terminou o mandato.

LEIA-SE:

Art. 90 — No dia da sessão do Conselho Deliberativo, a realizar-se no mês de janeiro depois da posse do novo terço de Diretores ou dentro dos primeiros oito dias que se lhe seguirem, se no dia indicado não for possível, realizarão todos os Diretores a sua primeira sessão para resolverem sobre os cargos que cada um irá ocupar na Diretoria e ficar esta perfeitamente integrada nas suas atribuições. A esta sessão ainda deverão comparecer os Diretores do terço que terminou o mandato.

Art. 135 — § 3º — onde se lê:

§ 3º — A Comissão de que trata o § anterior, só procederá à distribuição do remanescente, se não houver em Belém instituição congênere, de comprovada idoneidade a Juízo da Assembléa Geral, que assumirá em sua integralidade todos os direitos dos sócios, recebendo em compensação o nomeada pelo Conselho Del. Patrimônio da Sociedade dissolvida.

LEIA-SE:

§ 3º — A Comissão de que trata o § anterior, só procederá à distribuição do remanescente, se não houver em Belém, instituição congênere, de comprovada idoneidade a Juízo da Assembléa Geral, que assumirá em sua integralidade todos os direitos dos sócios, recebendo em compensação o Patrimônio da Sociedade dissolvida.

Art. 137 — onde se lê:

Art. 137 — Os presentes a Comissão reformadora Estatutos entrarão em vigor na

data da sua aprovação. bera-
tivo em sessão ordinária de
10 de junho de 1971:

LEIA-SE:

Art. 137 — Os presentes
Estatutos entrarão em vigor
na data da sua aprovação.

A Comissão reformadora
nomeada pelo Conselho Deli-
berativo, em sessão ordina-
ria de 10 de junho de 1971:
ANTONIO NUNES BRITO
CARLOS LOPES DE MOURA
JOAQUIM NUNES ALVES

Ministério do Exército

*Diretoria de Obras de
Cooperação*

**2º GRUPAMENTO DE
ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
8º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE**

**CONSTRUÇÃO "BATALHÃO
RONDON"**

*Tomada de Preços — Edital
n. 01-72/ST*

O Comandante do 8º Bata-
lhão de Engenharia de Cons-
trução, torna público que
realizará às 08,00 horas do
dia 28 de fevereiro do ano
corrente, licitação para des-
matamento, destocamento,
caminho de serviço, constru-
ção de estivas e passagens
provisórias de madeira como
segue:

— Local da licitação —
Quartel provisório do 8º B E
Cnst, na cidade de Santa-
rém, PA.

— Local dos trabalhos —
Rodovia BR-165, Santarém
— Cuiabá, trecho Santarém
— Cachimbo entre os Km ..
375 e 485, Km zero em Santa-
rém

— Natureza dos trabalhos —
Desmatamento, destoca-
mento, caminho de serviços
e construção de estivas e
passagens provisórias.

— Custo aproximado dos
trabalhos: Cr\$ 1.500.000,00
(um milhão e quinhentos mil
cruzeiros).

Obs: — Os interessados po-
derão obter os Editais e
maiores esclarecimentos na
sede provisória do 8º B E
Cnst (Santarém — PA), na

sede do 2º Grupamento de
Engenharia de Construção
(Ponta Negra, Manaus AM)
ou na Comissão Regional de
Obras número 1 da 8ª Região
Militar (Praça Justo Cher-
mont, 236 — Belém-PA).

Santarém — PA, em 07 de
fevereiro de 1972.

ALBERTO DE LEO — Cel
Cmt do 8º B E Cnst
(Ext. Reg. n. 450 — Dia —
18.2.1972)

Ministério do Exército

*Diretoria de Obras de
Cooperação*

**2º GRUPAMENTO DE
ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
8º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO "BATALHÃO
RONDON"**

*Tomada de Preços —
Edital n. 02-72/ST*

O Comandante do 8º Ba-
talhão de Engenharia de
Construção, torna público que
realizará às 14,00 horas do dia
28 de fevereiro do ano cor-
rente, licitação para desma-
tamento e destocamento.

— Local da licitação —
Quartel provisório do 8º B.
E. Cnst, na cidade de Santa-
rém — PA.

— Local dos trabalhos —
Rodovia BR-165, Santarém
— Cuiabá, trecho Santarém
— Cachimbo entre os Km ..
150 e 250 Km zero em Santa-
rém.

— Natureza dos trabalhos —
Desmatamento e destoca-
mento.

— Custo aproximado dos
trabalhos Cr\$ 900.000,00 (no-
vecentos mil cruzeiros).

Obs: — Os interessados po-
derão obter os Editais e
maiores esclarecimentos na
sede provisória do 8º B. E.
Cnst (Santarém — PA) na
sede do 2º Grupamento de
Engenharia de Construção
(Ponta Negra, Manaus —
AM) ou na Comissão Regio-
nal de Obras número 1 da 8ª
Região Militar (Praça Justo
Chermont, 236 — Belém —
PA).

Santarém — PA, em 07 de
fevereiro de 1972.

ALBERTO DE LEO — Cel.
Cmt do 8º B. E. Cnst.
(Ext. Reg. n. 449 — Dia —
18.2.1972)

Ministério do Exército
**DIRETORIA DE OBRAS DE
COOPERAÇÃO
2º GRUPAMENTO DE
ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
8º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO**

"BATALHÃO RONDON"
— Tomada de Preços —
— EDITAL N. 03-72/ST.

O Comandante do 8º Bata-
lhão de Engenharia de Cons-
trução, torna público que
realizará às 08,00 horas do
dia 29 de fevereiro do ano
corrente, licitação para ca-
minho de serviço, constru-
ção de estivas e passagens
provisórias de madeira

— Local da licitação — Quar-
tel provisório do 8º Bata-
lhão B. E. Cnst. na cidade

de Santarém-PA.

— Local dos trabalhos — Ro-
dovia BR-165, Santarém—
Cuiabá, trecho Santarém—
Cachimbo entre os Km
485 e 675.

— Natureza dos trabalhos —
Caminho de serviço, cons-
trução de estivas e passa-
gens provisórias.

— Custo aproximado dos tra-
balhos: Cr\$ 1.000.000,00
(Um milhão de cruzeiros).

OBS: Os interessados po-
derão obter os Editais e
maiores esclarecimentos na
sede provisória do 8º B. E.
Cnst. (Santarém — PA), na
sede do 2º Grupamento de
Engenharia de Construção
(Ponta Negra, Manaus — AM)
ou na Comissão Regional de
Obras n. 1 da 8ª Região Mi-
litar (Praça Justo Chermont,
236 — Belém — PA).

Santarém — PA, em 7 de
fevereiro de 1972.

a) **Alberto de Leo — Cel.**
Cmt. do 8º B. E. Cnst.

(Ext. — Reg. n. 451. — Dia
18.2.72)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 0121 — DE 19
DE JANEIRO DE 1972
C Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Decreto-Lei
n. 32, de 07.07.1969, publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado
de 12.07.1969,

R E S O L V E:
Transferir, a pedido, das
obras de construção da Roda-
via PA-28 para as obras de cons-
trução das Rodovias do Sul do

Pará (PA-70/78/79), o servidor
Bianor da Silva Matos, Moto-
rista contratado deste Depar-
tamento, considerando a soli-
citação de que trata o proces-
so interno n. 0044/72.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 19 de janeiro

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 240 — Dia — 17.2.72)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL

Um repositório de utilidades

ao seu dispor.

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1972 NUM. 7.684 — 24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1074

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Rosa Maria da Costa Rocha.

Requerido — O Secretário do Estado de Educação e Cultura.

Relator — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

Relator — Ad-Hoc: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Ementa: — Pelo nosso atual direito civil quem estiver na faixa de 18 a 21 anos de idade e for legalmente emancipado, tem direito a realizar todos os atos para os quais as leis especiais exigirem a idade compreendida na referida faixa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca desta Capital, em que são impetrante Rosa Maria da Costa Rocha e impetrado o Exmo. senhor Doutor Secretário de Educação e Cultura.

Acordam, em sessão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, desprezar a preliminar do não conhecimento do pedido suscitado pelo Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado e também por maioria, no mérito, conceder a segurança, impetrada, a fim de que a impetrante possa inscrever-se a prestar o exame de maturidade pretendido vencidos os Exmos. Senhor Des. Adalberto Chaves de Carvalho. Relator, Aluizio da Silva Leal e Lidia Dias Fernandes. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura.

I — Rosa Maria da Costa Rocha impetrou mandado de segurança contra o ato do Exmo. Senhor Des. Secretário de Estado de Educação e Cultura que indeferira o pedido, dela requerente para se inscrever e fazer o exame de maturidade.

Prestando informações o impetrado disse que a emancipação instituída pelo artigo 9º § 1º do Código Civil Brasileiro não altera a idade de pessoa alguma, nem dá direito ao emancipado de exercer atos para os quais leis especiais prescrevem idade mínima.

O Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado levantou a preliminar de não se conhecer do pedido e ao mérito sufragou o mesmo entendimento do impetrado.

II — Exigindo a lei a idade de 19 anos completos para alguém se inscrever aos exames de maturidade, e tendo a impetrante 18 anos, oito meses e dias de idade, muito embora emancipada, nos termos do Código Civil, acha o ilustre Ddor. Relator que quando a lei de Diretrizes e Bases ao fixar a idade mínima de 19 anos para os candidatos do 2º ciclo, visou atender a uma faixa etária e não a capacidade civil das pessoas, acrescentando que pensar do modo contrário seria reconhecer no emancipado ou no maior de 21 anos, direito a candidatar-se e se caso eleito, Governador do Estado antes dos 25 anos de idade.

Ora, a vida humana é dividida em períodos de tempo — Idade infantil — 1ª infância — até os sete anos, 2ª infância — até aos 14. Adoles-

cência — dos 14 aos 18 anos — Idade juvenil — até aos 21 anos — Mocidade — até 35 anos — Idade madura — até 60 anos — Pre-velhice — até 70 anos — Senilidade de 70 em diante.

Se a lei exige a idade juvenil para que algumas possam fazer alguma coisa (seja 18, 19 ou 20 anos), e se o Código Civil permite a emancipação equiparando o juvenil ao moço propriamente dito, é lógico que deve prevalecer o preceito do Código Civil, que dá direito ao juvenil de se tornar moço, na plenitude da mocidade.

A lei não pode ser mais sábia que a natureza. Não é só a concessão de quem estiver no exercício do pátrio poder ou a sentença judicial mas também o casamento, o exercício de emprego público e efetivo, a colação de grau científico em curso de ensino superior e o estabelecimento civil ou comercial com economia própria que tornam a criatura juvenil em pessoa no gozo de sua completa mocidade.

Se os pais a quem a lei garante o pátrio poder até aos 21 anos completos dos filhos abrem mão deste direito, declarando o filho capaz de exercer em toda a sua plenitude os direitos que a lei lhe reconhece e é dispensável a intervenção de qualquer autoridade pública para homologar o reconhecimento da referida capacidade, como se admitir que uma lei qualquer possa violentar o princípio secular adotado pelo nosso Código Civil?

A emancipação de (de "emancipare"), soltar da mão transferir, alienar, vender) Hoje em dia e o modo de extinção do pátrio poder e da tutela do menor, mediante o qual se reconhece aquele que a obtem uma capacidade muito maior do que se estivesse sujeito ao estado primitivo, posto que não alcance a plenitude que é assegurada ao maior de idade.

Mas a emancipação como a vista hoje difere daquela do Direito Romano. Neste havia além da "emantipatie" a "venia altatis". Naquela o emancipado não se equiparava aos maiores. Era o pai que se despia do poder, enquanto que nesta havia suplementação de idade, segundo a qual se antecipava a maioridade.

Ora, se prevalece no direito moderno no alemão, no austríaco, no francês no grego, no saxônico, no holandês no búlgaro e no nosso, o princípio da "venia altatis", se a faixa de idade juvenil que vai de 18 a 21 anos, precisamente o período de transição, em que o jovem se assemelha fisiológica e psicologicamente ao moço, como quer uma lei, sem nenhum fomento científico, proibir o maior de 18, somente porque não completou ainda 19, que se beneficia da oportunidade de fazer um curso estudantil, quando são os seus próprios pais amparados pelo Código Civil que dão a ele o direito de disputar um lugar ao sol? Dizer que a emancipação equiparando o menor de 18 ao maior de 21 anos, para todos os efeitos,

chegaria ao absurdo de autorizar que alguém com menos de 35 anos pudesse chegar ao ser Governador do Estado, é argumentado muito forçado e até certo ponto "capcioso" primeiro: porque se trata de exigência constitucional que se sobrepõe a todas as leis, e segundo porque o que determina o nosso Código Civil em relação à emancipação expressa, é que o menor de 18 anos se equipara ao maior de 21 anos e como tal atinge a sua plena capacidade Civil. Mas é claro que ele com 21 anos de idade não poderá ser senador presidente da República, Governador do Estado ou Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos.

Mas poderá inscrever-se aos exames de madureza porque se a lei que regula a referida matéria escolar exige 19 anos, o emancipado tem legalmente 21.

Tinha razão Clóvis Bevilacqua quando sustentava que, se, com dezoito anos pode o indivíduo praticar ato de maior importância (ser eleitor por exemplo), e com repercussão na vida nacional, não há como manter a incapacidade relativa de direito privado.

Se há um movimento nacional tendente a alfabetizar até velhos, como pode uma lei impedir que um alfabetizado que tem mais de 18 anos, mas que não tem ainda 19, mas, que pela lei civil maior está equiparado aos que tem 21, faça um curso no sentido de melhorar o seu nível cultural. Pode parecer até maledicência, mas seria o caso de se batizar o movimento de alfabetização de adultos, como mera demagogia, isto é, como pura fábrica de eleitores.

O que se permite ao velho nega-se ao moço.

Pelo nosso atual direito, o menor emancipado fica inteiramente equiparado ao maior, tendo assim além do gozo de sua pessoa o gozo e a administração de seus bens, sem o menor limite ou restrição à sua capacidade.

Dizer que a lei de Diretri-

zes e Bases pode ignorar o instituto da emancipação, é o mesmo que revogar o Código Civil, o que seria absurdo, e restabelecer o Direito Civil antigo, no qual a emancipação constituía um estado intermediário entre a incapacidade completa que feria o menor não emancipado, e a liberdade absoluta de que gozava o maior, chegado à idade da plena capacidade civil.

Considera-se, pois, líquido, e certo o direito da impetrante de se inscrever e de prestar o exame de madureza pretendido.

Belém, 10 de novembro de 1971.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator "ad hoc"

Justificação de Voto

A lei de Diretrizes e Bases fixou a idade limite de 19 anos para os candidatos aos exames do 2º ciclo, constituindo-se uma condição legal esta exigência, daí, porque, não pode ser revogada pela emancipação que é uma instituição de caráter geral, sujeita às limitações impostas pela lei, em benefício da ordem jurídica ou atendendo outras circunstâncias como é o caso da lei de Diretrizes e Bases, quando isso situa o início do 2º ciclo na faixa etária de 19 anos.

A escolarização regular, iniciando-se com a idade de 7 anos para o primário, 11 anos para o ginásio 15 anos para 2º ciclo certamente que, não sendo reprovado, o aluno terminará com 18 anos o antigo científico e clássico.

A lei ao permitir os exames de madureza aos que não se submeteram ao regime de escolarização regular teve em mira facilitar o estudo a todos os que comprovem a sua capacidade intelectual, mas, também, estabeleceu o limite de idade para que estes estudantes de cursos livres não viessem obter aprovação antes da idade daqueles que seguem o regime da escolarização regular. Se fosse permitido os exames de madureza, sem limite de idade, sem dúvida alguma, que os

estabelecimentos de ensino de escolarização regular sofreriam um esvaziamento acentuado, em benefício dos cursos aleatórios. Além disto, ter-se-ia a injusta situação de se ver um aluno que seguiu a escolarização regular terminar o seu curso do 2º ciclo aos 18 anos, enquanto os estudantes livres, ficariam com a faculdade de prestar exames e terminar o currículo do 2º ciclo antes de completar esta idade. A lei de Diretrizes e Bases andou muito acertadamente, permitindo que, aos 19 anos de idade, tanto o aluno de escolarização regular como o "irregular" possam habilitar-se aos vestibulares com a mesma idade. Seria injusto que os estudantes "irregulares" pudessem ingressar nas universidades com idade inferior aos que seguem o curso regular.

Para evitar essa injustiça a lei de Diretrizes e Bases impôs a condição dos 19 anos para o exame de madureza, e, sendo uma condição legal é imutável e inarredável porque é imperativa ao contrário das condições convencionais que podem ser discutidas e afastadas pela emancipação.

A incapacidade dos menores cessa, pela emancipação para todos os atos da vida civil, quando a lei não dispõe em contrário como também a capacidade civil dos maiores, cessa quando a lei dispõe de modo diferente.

Assim, o velho Código Civil diz que para adotar é necessário ter 30 anos de idade a lei especial diz que não pode ser leiloeiro quem tenha menos de 25 anos de idade, não pode ser corretor de mercadorias os menores de 21 anos de idade, o Código de Menores diz que os menores de 21 anos não tem acesso aos cafés concertos, "músico halls" "cabareta", bares noturnos e congêneros a Constituição Federal diz que para ser candidato a Presidente da República tem que ter 35 anos de idade, os Ministros do Estado só podem ser nomeados se tiverem 25 anos de idade, os Juizes fe-

derais se fôr maior de 23 anos de idade, a Constituição do Estado diz que para ser candidato a Governador tem que contar com 35 anos de idade para ser Procurador Geral do Estado carece ter 35 anos de idade, o Código Judiciário do Estado diz que o candidato ao concurso a Juiz de Direito tem que contar 25 anos de idade, etc. etc.

Sem dúvida que todos estes atos referentes à vida civil, então, pela lógica matreira de voto vencedor, qualquer brasileiro que tenha mais de 18 anos de idade e consiga uma emancipação poderá assumir todas aquelas funções porque lhes é certo e líquido o direito, de vez que, a emancipação o torna "maior", por isto mesmo capaz para todo ato da vida civil.

O fato de se adquirir a maior idade ou a emancipação não se adquire o direito de revogar os atos condicionais legais. Se a lei limita ou condiciona que para se adquirir este ou aquele direito, necessita-se atingir a idade tal, nem emancipação, nem maioridade, pode derrogar essa exigência, mesmo porque, sendo leis posteriores ao Código Civil elas trazem no seu final o dispositivo revogador em contrário. Então as leis que trazem essas limitações ou condições ao direito da aquisição da maioridade natural ou presumida, prevalecem ao dispositivo do Código Civil porque revogam as disposições em contrário.

Então, a segurança impetrada para que se permita a impetrante prestar exame de madureza com menos de 19 anos de idade, para o 2º ciclo, é irrita e contra a ordem jurídica, de vez que, se sabe que não há segurança contra a lei, nem contra ato decalcado em lei. A segurança impetrada à uma burla a lei. A direção do Colégio "Paes de Carvalho" nada mais fez que cumprir a lei de diretrizes e bases, quando negou à impetrante a inscrição aos exames pretendidos. Não há direito líquido e certo. Nego a

segurança e cesse a liminar concedida.

m, 10 de novembro de 1971

Adalberto Chaves de Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —
Fol. 8 2. 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 537)

ACÓRDÃO N. 1075

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Sonia Maria Pires Mendes.

Apelado: — Raimundo Sacramento Mendes.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Constitui-se falta de honra ao cônjuge que, após o casamento e, sem conhecimento prévio do outro, esquivase à vida em comum sem justa causa, induzindo o outro consorte em erro essencial quanto a sua pessoa. A personalidade ou a pessoa não se reduz tão somente a uma unidade física ou antropométrica, que se possa identificar, é também um complexo de qualidades morais que a capacitam viver em sociedade. Sem estas qualidades a identidade de pouco representa no conceito social, logo deve refletir também na sociedade conjugal.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Sonia Maria Pires Mendes, brasileira, casada, funcionária pública, residente à av. Senador Lemos número 2.217, nesta cidade, peticionou ao Juiz da 7ª Vara Cível requerendo a nulidade ou o desquite litigioso do seu casamento com Raimundo Sacramento Mendes, dizendo que contraiu matrimônio no dia 29 de junho de 1968 e que foi passar a sua "lua de mel" no lugar Outeiro de onde regressou a esta cidade, passando a morar juntamente com sua sogra que tinha vindo do Maranhão para assistir o casamento.

Decorridos oito dias a vida conjugal se transformou no vido a intervenção de sua

sogra que procurou impedir o filho de ficar as noites no leito conjugal para ir para o quarto da mãe, onde passava a noite toda. Para isto, a sua sogra usou de expediente de chorar convulsivamente quando via o filho permanecer junto a sua mulher e demonstrava um ciúme mórbido pelo filho, dizendo-se traída pelo mesmo.

No dia 15 de julho de 1968 a apelante foi dar aulas no 2º turno do Grupo Escolar "Augusto Montenegro" e quando regressava a sua casa passou antes pela casa de seus pais, onde encontrou o seu marido que ali fora participar a seus genitores de que a apelante não mais era virgem quando se casara e que, por isto, iria abandoná-la. A apelante ante essa acusação submeteu-se voluntariamente a exames no "Instituto Renato Chaves" e com o falecido legista Dr. Reis de Carvalho, amigo do seu marido, tendo ambos os laudos declarado desvirgamento recente.

O seu marido após a acusação que fizera a apelante, desapareceu com sua mãe, tendo ido para local incerto e não sabido, tendo antes, vendido todos os móveis que guarneciam a casa e deixando esta fechada.

Desta sorte, concluiu a apelante que, impossível lhe era insistir na convivência com um homem que se revelou um fraco ante as lágrimas de sua mãe e demonstrou não ser o tipo do homem comum, mas um anormal, com aparência de cultivar o "amor de Electra" daí julgarse enganada quanto a pessoa do seu marido engano que a impossibilita a convivência em comum com ele, mormente tendo em conta a difamação que sofreu.

A suplicante verdadeiramente foi enganada quanto a pessoa de seu marido, porque, quando ela se resolveu a casar-se com ele foi pensando de que iria ter junto a si um marido para lhe dar tudo aquilo que se requer ao casamento, inclusive o "dobi-

O marido fugiu a todos os efeitos a que o contrato de casamento conduz, rurtou-se a convivência em comum, no domicílio conjugal, tornou letra morta a obrigação da mútua assistência e sem qualquer sentido o sustento, guarda e educação dos filhos isto para não se tocar na fidelidade recíproca.

Estes efeitos Jurídicos são decorrentes do contrato de casamento, celebrado com toda a solenidade perante o Juiz para lhe dar a seriedade que o interesse social tem na organização da família legítima. Ao lado disto, o indivíduo unilateralmente quebra ou não cumpre o contrato, naquilo que ele tem de mais sério que é a convivência em comum, porquanto, sem esta convivência não se pode dizer que família no sentido que a sociedade jurídica quer que haja.

Pode-se afirmar que um dos cônjuges não cumprindo o contrato de casamento no que diz respeito a seus efeitos, isto pode conduzir a um erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge e autorize a anulação do contrato, ou somente pode conduzir à separação de corpos e de bens pelo desquite?

Se formos nos ater somente sobre a identidade física ou a identidade civil, certamente que a resposta será pela última hipótese a de desquite porque, a própria lei faz referência que o abandono do la é um dos motivos para o desquite.

Mas, se tentarmos para a "pessoa humana" em sociedade em que ela não se reduz a um cadastro antropométrico ou a um nome a a posição social que usufruta mas sobretudo se constitui de um complexo moral e de valores temos que admitir as "qualidades essenciais", formando um conjunto da personalidade, e, então teremos que aferir o indivíduo quanto a sua honra e boa fama e não somente aquela identidade.

Então, um cônjuge pode e deve exigir do outro, após o casamento a honra e boa fama, qualidades morais essen-

ciais à vida em sociedade e muito mais na sociedade conjugal.

Um homem honrado quando resolve se casar, muito antes já deve ter assumido o compromisso consigo mesmo de cumprir tudo aquilo que o contrato de casamento lhe impõe, para que seja visto com bons olhos pela sociedade civil e a ordem jurídica. Faz parte de sua dignidade, de sua honra, ter sua família legal e dar ao outro cônjuge toda a assistência moral e material, sem o que, não se pode falar em família.

Assim, tanto um cônjuge, como o outro, esperam, confiam reciprocamente, no cumprimento dos deveres, e, seguros de que não falharão, consentem a realização do ato que os unirá "para sempre" indissolúvelmente.

Mas, se logo após o casamento, um dos cônjuges foge a todos os compromissos assumidos, em que tanto o outro confiou, pergunta-se este outro não foi enganado sobre a "pessoa" de antes nubente? Como nubente e cônjuge enganado confiou no outro, cuja confiança se esvaiu, evaporou-se após o casamento, logo após isto não é uma prova contundente de que o outro não honrou a palavra empenhada solenemente no contrato, procurando unilateralmente desfazer aquilo que a lei fez? Onde está a honra e a dignidade do cônjuge que assim procede? Pode a Lei obrigar o cônjuge inocente a manter um contrato que foi podado em todos os seus efeitos, restando somente um "vínculo" abstrato de que nada a sociedade lucra, muito ao contrário, só tem a perder porque vai concorrer para a existência ou formação de duas famílias ilícitas.

Quando o abandono do lar se dá após vários anos de convivência em comum este argumento não é válido, porque não tem reflexo na situação anterior, ainda como nubentes. Mas, se o abandono se dá logo após o casamento, não resta dúvida alguma que o cônjuge abando-

nado, sem justa causa, enganou-se quanto à pessoa do outro cônjuge, porque, ninguém pode admitir que alguém se case com o feto de não querer viver ou coabitar no mesmo teto. O abandono, no caso mencionado, se constitui uma surpresa, um caso fortuito, não previsto antes, na situação de nubentes. Enquanto que, se o abandono se dá após vários anos de convivência, desaparece essa surpresa, nem se constitui um caso fortuito, porque poderá ser uma consequência da própria convivência, o que não acontece com o abandono dos recém-casados.

O interesse social é de se evitar a prostituição ou a proliferação de famílias ilegítimas. A separação dos recém-casados, pelo desquite, leva-os à prostituição ou à mancebia, enquanto que, a separação dos casados há muito tempo, dificilmente a mulher cairá na prostituição e, sem ter filhos muito difícil também será amancebar-se.

Então, a lei deve ser entendida que o desquite deve ser aplicado aos casais que se abandonam, se deixam após vários anos de convivência, mas, dentro de quatro anos (artigo 177, § 9º, inciso V, letra (b) do Código Civil, o erro, o dolo, a simulação ou fraude, podem ser anulados.

Ora, se o cônjuge abandonado, nunca pensou de o ser, nunca cogitou disto na fase de nubente, confiou cegamente na pessoa do outro cônjuge, que é o mesmo que confiar na sua dignidade na sua honradez, acontecendo o imprevisto, não foi um engano muito grande sobre a pessoa do outro cônjuge? Se isto se constitui um engano, um erro essencial, então dentro de quatro anos pode ser nulo o contrato. E é um erro porque o cônjuge enganado confiou na honradez do ex-nubente, de que este iria cumprir as suas obrigações matrimoniais e se esta honradez deixou de existir logo após o casamento é porque o cônjuge enganador não a tinha antes de casar-se sem que o cônjuge enganado tenha pressentido.

Isto posto:

Acórdam os juizes da segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário e o obrigatório, para o fim de anular a sentença de desquite e decretar a nulidade do casamento entre a apelante Sonia Maria Pires Mendes e o apelado Raimundo Sacramento Mendes, para que produza legais e jurídicos efeitos.

Belém, 14 de outubro de 1971.

(aa) Adalberto Chaves de Carvalho — Relator
Presidiu esta sessão o Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de fevereiro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 537)

EDITAIS JUDICIAIS

"JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL" "CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO" EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara Cível, na Jurisdição da Sexta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 22 do mês de fevereiro, na sede deste Juízo, no Palácio da Justiça, Terceiro andar, irá a público pregão de venda e arrematação, às 10,30 horas, os bens penhorados na Ação Executiva que David Jacob Serruya intenta contra Indústria Gráfica Belém (GRAFIBEL), cujos bens consistem nos seguintes: Terreno Edificado nesta cidade, sito à Travessa 9 de Janeiro, coletado sob o número 1.179, do plaqueamento moderno, antigo 395, trecho compreendido entre as Avenidas Independência e Governador José Malcher, medindo aproximadamente, dez metros de frente por vinte e seis metros de fundos (10m,0X26m,0) — ou o que realmente tiver, tendo o preço as características seguintes: Construção térrea, em alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida por duas janelas de frente, porta lateral de entrada pelo lado direito, com janelas gradeadas, contendo no seu interior: Sala de visitas, varanda, três dormitórios, forrados e com piso de tacos comina e sanitários com piso de mosaicos, localização em uma chácara de madeira, em seguimento ao corpo de alvenaria da casa. Contém, ainda, nos fundos, uma pequena construção de madeira, coberta de telhas de barro comum. O imóvel descrito encontra-se em bom estado de conservação, e foi avaliado em trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00). — Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima marcado a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da praça, e que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante, pagará a banca o preço de sua arrematação, comissões do Porteiro, escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de quantos a praça interessar possa, e não se alegue ignorância, deverá ser este publicado na Imprensa Oficial uma (1) vez e por três (3) vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, bem como um exemplar deste Edital deverá ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. A primeira publicação deverá ser feita com antecedência de 30 dias e a última no próprio dia da praça. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos onze (11) dias do mês de janeiro de 1972. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho — escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível respondendo pela 6ª. Vara

(Ext. Reg. n. 442 — Dia 18.2.1972)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL CARTÓRIO ANA LOBATO EDITAL DE PRAÇA PARA O DIA 3 DE MARÇO DE 1972

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Co-

marca de Belém,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que às 11,00 (onze) horas do dia três (3) de março de 1972 (Mil novecentos e setenta e dois) na sede deste Juízo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça, o porteiro dos auditórios ou quem suas vizes fizer, levará em praça o bem penhorado no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado, contra Metaúrgica Rio Mar S.A., que se processa neste Juízo, constante de:

Terreno edificado na Avenida Almirante Barroso, sob o número de plaqueamento moderno 5.388 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito) confinando à direita com o imóvel de número 5.450 e à esquerda com terras do patrimônio do Ministério da Agricultura denominadas Santa Lúcia, próximo da Travessa Coração de Jesus. Nesse terreno está construído um prédio industrial de dois pavimentos a parte da frente, seguido dos fundos com galpão estrutura de alvenaria e tijolo, coberto de telhas Brasilit, sobre travejamento de ferro, estando em fase de acabamento, com uma área aproximada de 5.394m², e avaliado em Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

E quem o referido bem quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, ciente de que a venda na segunda praça, será feita para quem maior lance oferecer até à redução de vinte por cento (20%) sobre o valor da avaliação, devendo o arrematante pagar à banca, além do preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, do porteiro e demais despesas inclusive com a carta de arrematação. Caso não surja, na segunda praça, licitante para o bem, com a redução de vinte por cento (20%) sobre o valor da avaliação, proceder-se-á, em seguida, a efetivação do leilão público do bem, oportunidade

em que o mesmo será arrematado por quem maior lance fizer, independentemente da avaliação. E para constar, passou-se o presente e outros de igual teor, com o original sendo afixado no lugar de costume e os demais publicados como determinação em lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de 1972. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Segundo Ofício da Fazenda Estadual, este datilografei e subscrevo

O JUIZ DE DIREITO:
Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém.
(G. — Reg. n. 572 — Dia 19.2.72)

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
"JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL" "CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO"
"ESCRIVÃO TRINDADE FILHO"

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil FAZ SABER a quem interes-

sar possa e o conhecimento desta deve pertencer, ou a quem deste EDITAL tiver conhecimento, passado nos autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de ANTONIO JOSÉ MARTINS, JOAQUIM MARTINS e CARLOS MARTINS, que no dia 22 de fevereiro vindouro às 16,00 horas, no local de cada bem a seguir descrito, irão à público pregão de VENDA E ARREMATACÃO, os imóveis pertencentes à herança devidamente avaliados: TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, sito à Avenida ALMIRANTE TAMANDARÉ; perímetro compreendido entre as travessas Carlos de Carvalho e Bom Jardim, coletado sob o número Trezentos e oitenta e seis (386) — medindo sete metros e quinze centímetros de frente por vinte metros e trinta centímetros de fundos (7m, 15 x 20m, 30) — avaliado em Vinte e oito mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros — (Cr\$ 28.325,00) — Terreno sito à Avenida Almirante Tamandaré; coletado sob o número 404 com dezoito metros e trinta cen-

tímetros de frente por quarenta e oito metros e sessenta centímetros de fundos; (18m,30 x 48m,60) — Avaliado em Cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 115.500,00) estes dois imóveis terão prioridade na ordem do leilão isto é, deverão ser vendidos em primeiro lugar) — Terrenos edificadas — coletados sob os números vinte e oito e trinta e quatro (28 e 34) sita à rua Carlos de Carvalho integrando a Vila Arlinda, medindo cada um seis metros de frente por treze metros e dez centímetros de fundos (6m,0 x 13m,10) — contendo no seu interior benfeitorias representadas por um prédio de hum pavimento, de estrutura de alvenaria, coberto de telhas de barro convexas taqueado mosaicado e forrado, em bom estado de conservação e com as seguintes dependências: pérgula de entrada mosaicado dois quartos — e uma sala taqueados, copa, cozinha e banheiro mosaí- cados — com as paredes revestidas de azulejos, e uma área de serviço de piso cimentado, avaliada cada lote em Doze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 12.800,00) — e cada edificação em Dezesesseis mil cento e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 16.128,00) — Terrenos Edificados sob os números quarenta e quarenta e seis (40) e (46) — também, sitos à rua Carlos de Carvalho, integrantes da Vila Arlinda, medindo cada terreno seis metros de frente por catorze metros e vinte e cinco centímetros de fundos (6m,0 x 14m,25) — possuindo em seu interior uma benfeitoria representada por um prédio de hum pavimento, de estrutura de alvenaria, coberto de telhas de barro comum taqueado, mosaicado e forrado em bom estado de conservação e que tem as seguintes dependências: patio de entrada mosaicado, dois quartos e uma sala taqueados, copa cozinha e banheiro mosaí- cados e com paredes revestidas de azulejos e uma área de serviço — piso mosaí- cado — AVALIADO cada lote de terreno em Treze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 13.600,00) — e cada edificação em Dezoito mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 18.312,00) — Terreno edificado, sito à Avenida Almirante Tamandaré, coletado sob o número trezentos e oitenta e oito (388) — medindo seis me-

tros e noventa e cinco centímetros de frente por vinte metros e trinta centímetros de fundos (6m,95 x 20m,30) — tendo como benfeitoria uma edificação de madeira, coberta de telhas de barro, de hum pavimento, pisos assoalhados e cimentados, em regular estado de conservação, possuindo a edificação as seguintes características: — sala, corredor, dois quartos e varanda, com pisos assoalhados, cozinha e sanitário com pisos cimentados — Avaliado o terreno em Vinte e cinco mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 25.150,00) e a edificação em Nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9.450,10) — Terreno edificado, coletado sob o número trezentos e oitenta e dois (382) — medindo oito metros e noventa centímetros de frente por trinta e oito metros e vinte centímetros de fundos (8m,90 x 38m,20) — tendo como benfeitoria uma edificação de hum pavimento de estrutura de madeira, coberto de telhas de barro convexas, piso de chão batido e em mau estado de conservação, possuindo as seguintes características: — sala, quarto, cozinha e sanitários fora do corpo da casa — Avaliado o terreno em Quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 45.750,00) e a edificação em três mil e cem cruzeiros (Cr\$ 3.100,00) — Terreno edificado sob o número quatrocentos e seis (406), sito à Avenida Almirante Tamandaré, medindo onze metros e oitenta centímetros de frente por quarenta e oito metros e sessenta centímetros de fundos (11m,80 x 48m,60) — tendo como benfeitorias um barracão sem paredes laterais, coberto de telhas de barro convexas e piso cimentado e, ainda, uma casa de hum pavilhão com porão de estrutura de alvenaria tipo "chalet" coberto de telhas de barro convexas, em estado de completo abandono, e em precária conservação — Terreno avaliado em Sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 66.500,00) — Barracão avaliado em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — e casa de moradia avaliada em Dezesete mil e trinta e um cruzeiros (Cr\$ 17.031,00) — Terreno edificado sob o número quatrocentos e dezoito (418) — sito

à Avenida Almirante Tamandaré fazendo ângulo com a travessa Carlos de Carvalho, medindo onze metros e sessenta centímetros de frente por vinte e quatro metros e trinta centímetros de fundos (11m,60' x 24m,30) — tendo como benfeitoria uma edificação de dois pavimentos, estrutura de alvenaria, coberta de telhas de barro convexas, pisos taqueados e mosaí- cados, teto de laje no pavimento térreo e de forro de madeira no pavimento superior em regular estado de conservação, possuindo as seguintes características: no pavimento térreo, pátio mosaicado, garagem cimentada, sala de visitas, sala de jantar, corredor e quarto taqueados, copa cozinha e sanitários com paredes revestidas de azulejos e piso mosaí- cados; no pavimento superior, duto no pavimento superior, hall de escada e quatro quartos com pisos taqueados e sala de banho, com piso mosaí- cados e paredes revestidas de azulejos — Avaliação do terreno: Cincoenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 58.800,00) — Valor da edificação: Cincoenta e seis mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 56.040,00) — Terreno edificado sob o número vinte e oito (28) sito à Passagem Macedônia, com passagem pela Almirante Tamandaré, medindo sete metros e quarenta centímetros de frente por doze metros e trinta e cinco centímetros de fundos (7m,40 x 14m,35) — tendo como benfeitorias uma edificação de frente de alvenaria e estrutura de madeira, assoalhada, forrada de hum pavimento, coberta de telhas de barro convexas, em bom estado de conservação, e que possui as seguintes dependências: sala, quarto, cozinha e banheiro — Avaliado o terreno em quatorze mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 14.875,00) e a edificação em Onze mil duzentos e sessenta e um cruzeiros Cr\$ 11.261,00) — Terreno edificado, sito à passagem Macedônia, coletado sob o número trinta e oito, com saída para a Avenida Almirante Tamandaré, medindo quatorze metros e dez centímetros de profundidade por onze metros e vinte centímetros de frente (11m,20 x 14m,10) — tendo como benfeitoria uma edi-

edificação de hum pavimento, estrutura de alvenaria, taqueada, mosaicada e forrada, coberta de telhas de barro convexas, estilo moderna, bom estado de conservação, possuindo as seguintes dependências: pátio, mosaicada, sala de visitas, sala de jantar, corredor e dois quartos, taqueados, sala de banho, copa-cozinha mosaicada e com parede, revestidas de azulejos ainda, uma área de serviço, mosaicada, avaliado o terreno em Vinte e dois mil e cincoenta cruzeiros (Cr\$ 22.050,00) e a edificação em quarenta e quatro mil duzentos e noventa e três cruzeiros (Cr\$ 44.293,00) — Terreno edificado sob o número quarenta e oito (48) sito à Passagem Macedônia, com saída para a Almirante Tamandaré, medindo nove metros e noventa centímetros de frente por vinte e dois metros e cincoenta centímetros de fundos (9m,90 x 32m,50) — tem uma benfeitoria constituída de hum pavilhão digo de hum pavimento, estrutura de madeira, assoalhado, coberta de telhas de barro forrada, em regular estado de conservação e que possui as seguintes dependências: sala, três quartos, cozinha e banheiro — Avaliada o terreno em vinte e sete mil e seiscentos e cincoenta cruzeiros (Cr\$ 27.650,00) e a edificação em Onze mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 11.548,00) — Terreno edificado, sito à travessa Bom Jardim, coletado sob o número vinte e nove medindo quatro metros e oitenta centímetros de frente por quinze metros e noventa centímetros de fundos (4m,80 x 15m,90) — tendo como benfeitoria uma edificação de hum pavimento, estrutura de madeira, assoalhado, coberto de telhas de barro convexas, em regular estado de conservação, possuindo as dependências seguintes: sala, corredor, dois quartos, cozinha e sanitário. O terreno foi avaliado em Onze mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 11.760,00) — e edificação em cinco mil trezentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 5.372,00) — Terreno edificado, sob o número trinta e três (33) — sito à travessa Bom Jardim — medindo cinco metros e vinte centímetros de frente por quinze metros e noventa centímetros de fundos (5m,20 x 15m,90) — tendo como benfeitoria uma edificação de hum pavimento de estrutura de madeira, assoalhada, coberta de telhas de barro convexas, em regular estado de conservação, e que possui as seguintes dependências: sala, corredor, dois quartos, cozinha, e sanitários fora do corpo da casa — Avaliado o terreno em dezoito mil novecentos e sessenta cruzeiros Cr\$ 18.960,00) — e a construção em oito mil seiscentos e cincoenta e dois cruzeiros (Cr\$ 8.652,00) — Terreno edificado sito a travessa Bom Jardim, coletado sob o número quarenta e três, medindo sete metros de frente por dezesseis metros de fundos (7m,00 x 16m,00) — tendo como benfeitoria uma edificação de hum pavimento, de estrutura de alvenaria taqueada, mosaicada e forrada, coberta de telhas de barro convexas, em bom estado de conservação, possuindo a edificação as seguintes dependências: pátio de entrada, mosaicada, sala, corredor, dois quartos, taqueados e forrados, cozinha de azulejos e pisos de mosaicos — área de serviço cimentada. Avaliado o terreno em Dezoito mil quatrocentos cruzeiros e a edificação, em vinte mil trezentos e cincoenta e seis cruzeiros (Cr\$ 18.400,00 e 20.356,00) — Quem pretender arrematar mencionados bens respostados os direitos dos proprietários das benfeitorias que preço por preço terão prioridade na arrematação, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de dar o seu lance ao senhor Leiloeiro Judicial, encarregado do Leilão, e que deverá aceitar o lance de

quem mais oferecer sobre a avaliação do imóvel leilado cada um por sua vez. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Escrivão, e Porteiro, dos Auditórios, e a respectiva Carta Arrematação — E, para que chegue ao conhecimento de quantos este Leilão deva interessar deverá este Edital ser publicado no "Diário Oficial do Estado", uma vez, e por três (3) vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade. Outrossim, um exemplar deste deverá ser afixado na sede deste Juízo no lugar de

costume. A primeira publicação deverá ser feita 30 dias antes do Leilão e a última no próprio dia do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que datilografei e subscrevi.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA
Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

T. n. 17756 — Reg. n. 447 —
Dia: 18/02/72.

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação com prazo de três dias

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado Raimundo Nonato Gusmão, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-1017/71, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias para se manifestar sobre o cálculo, feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 8 de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

p|Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 540).

Edital de Notificação com prazo de três dias

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado Ferbagi Comércio Indústria e Transportes Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-208/70, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para se manifestar sobre o cálculo, feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 8 de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

p|Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 544).

Edital de Notificação com prazo de três dias

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado Juvenal Franco, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-448/71, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para se manifestar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

p|Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 527)

Edital de Notificação com prazo de três dias

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado Dr. José Maria Mescouto, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo número 1a. JCJ-448/71, para ciência de que tem o prazo

zo de três (3) dias, para se manifestar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

p/Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 527).

Edital de Notificação com prazo de três dias

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada Amazônia Colonização Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCJ-3/71 e outros, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para se manifestar sobre o cálculo, feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

p/Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 530).

Edital de Notificação com prazo de três dias

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o senhor José Mariano de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo número 1a. JCJ-489/71, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para se manifestar sobre o cálculo, feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar, ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar do costume, na Secretaria da 1a. Junta de Con-

ciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. JCJ de Belém, 10 de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

p/Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 531).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica Notificado o senhor Getúlio Marques Leão, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo número 1a. JCJ-450/71, em que é reclamada Transportadora Arsenal Ltda., a pagar, dentro de dez (10) dias, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 2o. bloco, 1o. andar, a quantia de Cr\$ 9,00 correspondente as custas, sob pena de execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. JCJ de Belém, 9 de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

Of-Jud-PJ-3, respondendo pela Secretaria
(G. — Reg. n. 533).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica Notificado o senhor Orlando da Silva Portela, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia 9 de março de 1972, às 15.00 horas e trinta minutos, para audiência de instrução e Julgamento do processo de reclamação número 1a. JCJ-50/72, em que é reclamante o referido senhor e reclamada Empresa de Ônibus (Esperança), de que o não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede

da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. JCJ de Belém, 10 de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

p/Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 532).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica Notificado José Ribamar Pinheiro da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo de reclamação n. 1a. JCJ-400/70, em que é reclamada Boite e Churrascaria Cabana, para ciência de que no dia 27 de janeiro de 1972, o Doutor Juiz Presidente proferiu a seguinte decisão: "Em face do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiros, e subsistente a penhora".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 8 de fevereiro de 1972.

a) Rigel Klautau Guerreiro da Silva

R/pela Secretaria da 1a. JCJ-Belém
(G. — Reg. n. 529).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica Notificado Serviços Florestais Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia seis (6) de março de 1972, às 15.00 (quinze) horas e trinta minutos, para audiência de instrução e Julgamento do processo de reclamação número 1a. JCJ-93/71, em que é reclamada a referida firma e reclamante Tiago Rodrigues dos Santos.

Nessa audiência, deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

Outrossim, fica notificado que o não comparecimento à referida audiência, importará na pena de revelia e con-

dição quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

R/pela Secretaria
(G. — Reg. n. 528).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Manoel de Barros Lima, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo número 1a. JCJ-563/71, em que é reclamada Serviços Florestais Ltda., a pagar, dentro de dez (10) dias, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 2o. bloco — 1o. andar, a quantia de Cr\$ 63.64 correspondente as custas, sob pena de execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

Of-Jud-PJ-3, respondendo pela Secretaria
(G. — Reg. n. 542).

Edital de Notificação

Pelo presente edital, fica Notificado Manoel Gomes Rayol, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo de reclamação n. 1a. JCJ-447/71, em que é reclamado Antonio Couceiro e litisconsorte Messias Engenharia Ltda., para ciência de que no dia 27 de dezembro de 1971, à 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, sem divergência, julgar proceden-

te, em parte, a reclamação, para, excluindo da relação processual, o reclamado Antonio Couceiro, condenar o nusconsoite Messias Engenharia Ltda., a pagar ao reclamante, Manoel Gomes Rayol, a título de Aviso Prévio a importância de Cr\$ 72,00. Devendo ainda depositar na Secretaria da Junta os comprovantes feitos na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução, improcedentes os pedidos de gratificação de natal e férias proporcionais. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 100,00 na quantia de Cr\$ 10,00 e pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente na quantia de Cr\$ 112,50, importando em Cr\$ 11,25, de cujo pagamento é isento na forma da lei. Sujeita a condenação e correção monetária.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCI de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de fevereiro de 1972.

Rigêl Klautau Guerreiro da Silva

Rpela Secretaria da 1a. JCI Belém

(G. — Reg. n. 543).

Edital de Praça

com o prazo de 20 dias

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia dez de março de 1972, às quinze horas e quinze minutos, na sede da 1a. JCI-Belém, à travessa D. Pedro Primeiro n. 750, 1o. andar, será levado a público pregão, para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Dimas Saraiva Menezes, contra Comércio e Representação Internacional Ltda., processo n. 1a. JCI-

786,71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação: "Duas Enceradeiras marca "Eletrolux", modelo B12, sendo uma de n. 9030302 — série 024025 e outra de n. 9030302 — série 024024 e ambas de cor castanho-claro, em bom estado de conservação e funcionamento, possuindo os respectivos chiques, avaliado (cada uma) em Cr\$ 130,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCI de Belém. Em 8 de fevereiro de 1972. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ9, lavrei o presente. E eu, Rigêl Klautau Guerreiro da Silva, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto (G. — Reg. n. 541)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 02/72 DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Oficiala Judiciária, símbolo PJ5, Elza Cardoso de Souza Pereira, para, no período de 24.01.72 a 22.02.72, substituir o Chefe de Secretaria Jacemir Fernandes de Almeida que se encontra em gozo de férias relativas ao exercício de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se Rider Nogueira de Brito Juiz Presidente da 4a. JCI de Belém

(G. — Reg. n. 537)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação (prazo 20 dias)

Pelo presente Edital, fica citada à Indústria e Comércio Rio Negro, na pessoa de seu responsável, com endereço incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas

(48 hs.), ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Trezentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos (Cr\$ 328,59), correspondente ao principal e custas devidos no processo de execução 5a. JCI-647/71, em que é reclamada-executada, e Luiz Cesar de Souza (menor), é reclamante-exequente, nos termos da seguinte decisão proferida no citado processo no dia sete de dezembro de mil novecentos e setenta e um; Resolve esta Junta, unanimemente, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar, a reclamada, Indústria e Comércio Rio Negro, a pagar ao reclamante, Luiz Cesar de Souza, a quantia de Duzentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos (Cr\$ 269,28), a título de gratificação natalina, férias proporcionais e salários retidos, além de juros de mora e correção monetária, de valores ilíquidos e a serem apurados oportunamente, na forma da lei; Resolve ainda, sem divergência, julgar improcedente a parcela de aviso prévio, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, inclusive a parte ilíquida (Cr\$ 300,00), na quantia de 27,45. etc". Foi efetuado o cálculo de Correção Monetária alterando o valor da condenação da seguinte maneira: Valor da condenação — Cr\$ 269,28. Correção Monetária — Cr\$ 17,23. Juros de Mora — Cr\$ 4,63. Custas sobre a Condenação — Cr\$ 27,45. Custas de Citação — Cr\$ 10,00. Total a depositar — Cr\$ 328,59.

Caso não pague, nem garantida a execução, proceder-se-á penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que

cumpra-se, na forma da lei. Belém, 08 de fevereiro de 1972. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escrivário, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

Platão Barros

Juiz Presidente da 5a. JCI de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico a quem interessar possa que, em audiência hoje realizada, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determinou, unanimemente, o processamento da extensão das sentenças normativas proferidas por este Tribunal Regional e pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo TRT DC- 63/71 — Dissídio Coletivo em que são partes, como demandante, Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, e, como demandada, a Empresa de Navegação da Amazônia S/A, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a referida extensão. É o seguinte o inteiro teor das decisões supra citadas:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, por unanimidade quanto às cláusulas I, II, IV e V, e por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Dr. Raul Sento-Sé Gravatá e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, quanto à cláusula III, julgá-lo procedente em parte para conceder à categoria profissional demandante aumento salarial nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 40% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 17 de março de 1971,

data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos nos 24 meses anteriores ao ajuizamento do dissídio;

III — Piso salarial de Cr\$ 280,00 para os carvoeiros e de Cr\$ 300,00 para os foguistas;

IV — Adicional de insabridade no percentual previsto na lei, calculado sobre o piso salarial da respectiva categoria profissional;

V — Vigência de um ano, a contar da data da publicação das conclusões deste Acórdão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, rejeitar preliminar arguida pela suscitada, unanimemente, e dar provimento, em parte, ao recurso da mesma, a fim de autorizar a compensação dos aumentos anteriores, inclusive os concedidos ao tempo em que era autarquia, vencidos os Senhores Ministros Leão Velloso, relator, e José Carlos Guimarães, que lhe negaram provimento, sendo que o Senhor Ministro Antonio Rodrigues Amorim excluía ainda da decisão o piso, e dar provimento ao recurso do suscitante, a fim de elevar para 51,50% (cinquenta e um meio por cento) o percentual de reajustamento salarial, vencido em parte, o Senhor Ministro Jerônimo Marrocos, que concedia 64%.

Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 1972.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 534)

RESOLUÇÃO N. 586/72 Processo TRT — P — 1672

Roosevelt Gomes, Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12, deste Tribunal, requer adicional por tempo de serviço.

É de conceder-se gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre o vencimento, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de serviço público.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

no uso de suas atribuições legais, e

(Considerando que Roosevelt Gomes, Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12, deste Tribunal Regional, requereu, conforme Processo TRT—P—16/72, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista na lei 1711/52, devida ao primeiro quinquênio;

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal Regional o requerente completou em data de 28 de dezembro de 1971, findo, o primeiro quinquênio estabelecido no artigo 10 da lei 4345, de 26 de junho de 1964, nos termos do art. 70. do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952;

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente do TRT, os funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, vinte por cento (20%) pelo primeiro quinquênio, dez por cento (10%) nos três quinquênios imediatos e cinco por cento (5%) por quinquênios seguintes, até ao máximo de sete,

RESOLVE, unanimemente, conceder ao Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12, Roosevelt Gomes, deste Tribunal Regional, vinte por cento (20%) sobre seus vencimentos, como gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, a partir de 10. de janeiro do ano corrente de 1972.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 31 de janeiro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano
de Mello

Juiz convocado

Benedicto Cruz Lyra

Juiz convocado

Lygia Simão Luiz de Oliveira

Juiza convocada

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz classista

Alberone Benedito Corrêa
Lobato

Suplente de Juiz classista
(G. — Reg. n. 535).

RESOLUÇÃO N. 587/72
Processo TRT—P—172
Augusto Mendes Barata Neto, Guarda Judiciário PJ-12, do TRT, requer gratificação adicional em virtude de haver completado cinco anos de efetivo exercício.

É de conceder-se gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou primeiro quinquênio de serviço público.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Augusto Mendes Barata Neto, Guarda Judiciário símbolo PJ-12, deste TRT, requereu, conforme Processo TRT P—1/72, concessão de gratificação adicional devida ao primeiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, o requerente completou em data de 8 de janeiro findo, o primeiro quinquênio estabelecido no art. 10. da Lei 4345, de 26 de junho de 1964, nos termos do artigo 70. do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952;

Considerando que, na forma das Resoluções de números 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente do TRT, os funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região tem direito à gratificação adicional por tempo de

serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, vinte por cento (20%) pelo primeiro quinquênio, dez por cento (10%) nos três quinquênios seguintes e cinco por cento (5%)

pelos demais, até ao máximo de sete;

RESOLVE, unanimemente, conceder ao Guarda Judiciário símbolo PJ-12, Augusto Mendes Barata Neto, deste TRT, vinte por cento (20%) sobre seus vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, a partir de 9 de janeiro findo, dia imediato ao em que o peticionário completou o quinquênio em referência.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 31 de janeiro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano
de Mello

Juiz convocado

Benedicto Cruz Lyra

Juiz convocado

Lygia Simão Luiz de Oliveira
Juiza convocada

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz classista

Alberone Benedito Corrêa
Lobato

Suplente de Juiz classista
(G. — Reg. n. 535).

RESOLUÇÃO N. 588/72
Processo TRT—P—643/71
Antônio Carlos Marinho Bezerra, Porteiro de Auditório símbolo PJ-8, lotado e com exercício na 1a. JCJ de Manaus, requer gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado cinco anos de efetivo exercício.

É de conceder-se gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou primeiro quinquênio de serviço público.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Antônio Carlos Marinho Bezerra, Porteiro de Auditório símbolo PJ-8, lotado e com exercício na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu, conforme Processo TRT—P—643/71, concessão de gratificação adicional devida

ao primeiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, o requerente completou, em data de 9 de janeiro findo, o primeiro quinquênio estabelecido no artigo 10 da Lei 4345, de 26 de junho de 1964, nos termos do artigo 76 do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952;

Considerando que, na forma das Resoluções de números 657 e 1658, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, do TRT, os funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores da Secretaria do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, vinte por cento (20%) pelo primeiro quinquênio, dez por cento (10%) nos três quinquênios imediatos e cinco por cento (5%) por quinquênios seguintes, até ao máximo de sete;

RESOLVE, unanimemente, conceder ao Porteiro de Au-

ditório símbolo PJ-8 Antônio Carlos Marinho Bezerra, lotado e com exercício na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, vinte por cento (20%) sobre seus vencimentos, como gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, a partir de 10 de janeiro do ano corrente de 1972, dia imediato ao em que o peticionário completou o quinquênio respectivo.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 31 de janeiro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz-Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz convocado

Benedicto Cruz Lyra

Juiz convocado

Lygia Simão Luiz de Oliveira

Juiza convocada

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz classista

Alberone Benedito Corrêa Lobato

Suplente de Juiz classista

(G. — Reg. n. 535)

e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 5 de março de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. **DESPACHO:** — A Cite-se Belém, Pa, em 8.4.70. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: — Requeremos a V. Excia. seja citado mediante Edital mediante Carta Precatória de vez que o executado reside em Almerim. Ali deve ser pessoa conhecida, Belém, 11.07.70 a (Bernardino Dias. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, Belém, Pa, em 25.1.72. a) A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois Eu, (Loris Rocha Pereira), o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. — n. 460 Dias 3, 18 e 23.02.72)

EDITAL Ref. Proc. n. 1944
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER ao que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento, tiverem, que pelo mesmo Cita, Nilton de Oliveira Reis residente (domiciliado) à rua Conselheiro Furtado, n. 1420, com o prazo de quarenta e cinco dias (45) dias, para responder aos termos da Ação de Exe-

cutivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 25/08/69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Nilton de Oliveira Reis, (domiciliado) (estabelecido) à rua Conselheiro Furtado, n. 1420, da quantia de Dois mil cento e cinquenta e nove cruzeiros. Cr\$ 2.159,00 conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-11/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenente a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e,

não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de agosto de 1969 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. **DESPACHO:** — “A. Cite-se. Belém, Pa, em 27.8.69 a) A. Santiago, Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: — “MM Julgador: A Exequente requer a citação do Executado através de Editais. Belém, 16.10.69 a) Paulo Meira Procurador Regional da República. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 20.10.69 a) A. Santiago, Juiz Fe-

Justiça Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará
EDITAL Ref. Proc. n. 2608

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER ao que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento, tiverem, que pelo mesmo Cita, Ofir Farah Sadala, residente (domiciliado) à rua Padre Prudêncio, n. 34, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 05/03/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional,

infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Ofir Farah Sadala, (domiciliado) (estabelecido) à rua Padre Prudêncio, n. 34, da quantia de Quatrocentos e Trinta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 435,00 conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 13/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964,

deral. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois Eu, (Loris Rocha Pereira), o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. — n. 460 Dias

9, 18 e 23.02.72)

EDITAL Ref. Proc. n. 2201

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER ao que lerem presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita, Ofir Farah Sadala, residente (domiciliado), à Rua Padre Prudêncio n. 34 altos, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pa, em 24/11/69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Ofir Farah Salada (domiciliado) (estabelecido) à rua Padre Prudêncio, n. 34 altos da quantia de Quatrocentos e quinze cruzeiros e vinte e dois centavos (Cr\$ 415,22 conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-40/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, José C. Barros; Oficial Judiciário, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento, Belém, 27 de janeiro de 1972 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 10.12.69. a) A Santiago, Juiz Federal."

Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: —

Requer a Procuradoria da República a citação do suplicado por meio de editais. Belém, 24/70. a) Paulo Meira. Proc. Reg. da Rep." **DESPACHO: —** "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 2.4.70. a) A. Santiago Juiz Federal." Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois Eu, (Loris Rocha Pereira) o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. — n. 640 Dias 12, 18 e 23.02.72)

EDITAL Ref. Proc. n. 2541

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER ao que lerem o presente Edital ou dele co-

hecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Breves Industrial S/A., residente (domiciliado) à Av. Presidente Vargas, n. 620 S-301, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pa, em 6/3/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Bréves Industrial S/A. (domiciliado) (estabelecido) em lugar incerto e não sabido, da quantia de seis mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros (Ncr\$ 6. 342,00 conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-17/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, José C. Barros; Oficial Judiciário, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quan-

tos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de março de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 11.3.70 (a) A. Santiago — Juiz Federal".

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: —

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 2.4.71 (a) A. Santiago, Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, José C. Barros, e Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. **Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

Juiz Federal

(G. Reg. — n. 518 — Dias 18, 19 e 23.02.72)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3.00**

Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1972

35

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 4.644
(Processo n. 22.954)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de janeiro de 1972.

Considerando a consulta formulada pelo Sr. Gen. R-1, Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, constante do Processo n. 22.954.

Considerando a seguinte manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio — Relator:

"O Sr. Secretário de Estado da Fazenda, por intermédio do expediente n. 1288/71—SEFA, datado de 22.11.71, dirigido ao Presidente deste Tribunal, faz a seguinte consulta:

Senhor Conselheiro Presidente:

1. De acordo com a Portaria Governamental n. 838, de 11 de março de 1969, a partir do mês de março do mesmo ano, o pagamento dos proventos do pessoal inativo (aposentado e em disponibilidade) e dos pensionistas do Estado, passou a ser feito por intermédio da rede bancária local.

2. Referida Portaria estabeleceu as condições e prazos para o pagamento do aludido pessoal, os quais vem sendo atendidos por esta Secretaria.

3. Assim é que, mensalmente são entregues aos Bancos do Estado do Pará S. A., Banco da Produção e Comércio S. A., Banco Comércio e Indústria da América do Sul S. A., e Banco Geral do Brasil S/A., o líquido das respectivas folhas de pagamentos e os cheques individuais correspondentes, documentos estes elaborados pelo DEPRO.

4. As quantias destinadas aos estabelecimentos bancários antes mencionados são entregues pela Tesouraria do Departamento de Despesa, mediante recibo nas respectivas guias, ficando o pagamento aos interessados a cargo dos referidos estabelecimentos.

5. Relativamente a comprovação dos pagamentos efetuados perante esse Colendo Tribunal

de Contas, segundo normas estabelecidas por esta Secretaria, deveria ser feito pelos cheques dos pagamentos contendo a assinatura dos beneficiados ou a declaração do estabelecimento bancário, do depósito em conta corrente do interessado.

6. Ocorre, porém, que essas prestações estão sofrendo um considerável atraso, em razão do volume de serviço e da demora com que os estabelecimentos bancários restituem os cheques individuais dos pagamentos, apesar dos insistentes expedientes desta Secretaria, sobre o assunto.

7. Face o exposto, solicito a Vossa Excelência que se digne de esclarecer se esse Egrégio Tribunal de Contas, autoriza que as referidas prestações de contas sejam feitas com base nas guias de recolhimento a que alude o item 4, devidamente quitadas.

8. Essa providência, a nosso ver, facilitaria as prestações de contas, ficando inclusive entendido que esta Secretaria, continuaria exigindo dos estabelecimentos bancários, os comprovantes individuais do pagamento, devidamente quitado.

9. Em relação aos inativos da Polícia Militar do Estado (reserva remunerada, reformados), informo a Vossa Excelência, que nos termos da Portaria Governamental n. 715, de 08 de agosto de 1968, é da competência do Comando Geral da referida Corporação adotar todas as medidas regulamentares indispensáveis a um rigoroso controle não só em relação à organização das folhas, mas também quanto aos pagamentos, aos recolhimentos e aos respectivos registros nos livros próprios, cabendo-lhe portanto prestar contas a essa Magna Corte de Contas, das quantias recebidas nesta Secretaria, para pagamento do aludido pessoal.

10. Aguardando pronunciamento de Vossa Excelência sobre o assunto, sirvo-me do en-

sejo para renovar meus protestos de levada consideração e distinguido apreço".

A Presidência encaminhou a consulta à Procuradoria, para parecer, a qual, pelo Sub-Procurador Dr. Pedro Crispino, assim se manifestou:

"Trata o presente processo, de uma consulta formulada a esta Corte, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

Pela leitura do ofício consultado, verifica-se que o Sr. Secretário pretende, e esse aliás é o verdadeiro objetivo da consulta, uma autorização desta Egrégia Corte, quanto a comprovação das prestações de contas, relativas ao pessoal inativo (aposentados e em disponibilidade) e pensionistas do Estado.

Como se sabe, esta Corte de Contas, anteriormente, estava recebendo e admitindo, como comprovação daquelas despesas, por iniciativa, ressaite-se, da própria Secretaria da Fazenda, os cheques de pagamento contendo a assinatura dos beneficiados.

Esclarece agora o Sr. Secretário, que está havendo um retardamento na devolução, por parte dos estabelecimentos bancários, dos cheques de pagamento já recebidos pelos beneficiados, uma vez que citados pagamentos, segundo a Portaria Governamental de n. 838, de 11 de março de 1969, passaram a ser feitos através da rede bancária local.

Dados estes esclarecimentos preliminares, pretende o Sr. Secretário da Fazenda saber, se esta Corte o autoriza a comprovar o pagamento do pessoal antes citado, através das guias de recolhimento feitos aos bancos e por estes devidamente quitadas, uma vez que os cheques recebidos pelos beneficiados, ficam retidos, por tempo indeterminado, pelas casas de crédito encarregadas do pagamento direto aos beneficiários.

Pelo exposto, entendemos, data vênica da interpretação que pos-

sa ser dada pelo Plenário desta Corte, é perfeitamente viável a pretensão do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, desde que se considere:

1 — a transferência do numerário da Secretaria interessada aos estabelecimentos bancários é perfeitamente comprovada, como ficou esclarecido.

2 — a idoneidade dos estabelecimentos bancários com os quais a Secretaria opera.

3 — A possibilidade de uma fiscalização definitiva e completa afinal, com a devolução, por parte dos estabelecimentos bancários, dos cheques devidamente recebidos pelos beneficiários, fiscalização essa que será feita pela própria Secretaria da Fazenda.

Como sugestão, tão somente, à deliberação do Plenário, entendemos que, ao final do exercício financeiro, quando os estabelecimentos já houvessem devolvido os cheques recebidos, estes então poderiam ser anexados à prestação de contas apenas para ratificação da comprovação anteriormente feita.

A parte final do ofício do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, apenas esclarece uma exceção, quanto aos inativos da Polícia Militar do Estado (reserva remunerada e reformados), cuja prestação de contas deverá ser feita pela própria Corporação, uma vez, desde a confecção das folhas até o pagamento respectivo, tudo é realizado pela própria Polícia Militar.

E o parecer, SMJ".

Entendemos que a pretensão do Sr. Secretário da Fazenda é perfeitamente válida, pois, feito o depósito do numerário suficiente em estabelecimento bancário, em conta do servidor, com a declaração do mês correspondente, evidentemente que esse numerário diz respeito ao pagamento a que o Estado estava obrigado e vale como quitação perante esta Corte de

Contas, com a vantagem de simplificar a prestação de contas respectiva.

Somos, pois, de parecer que o Plenário deste Tribunal responda afirmativamente à consulta contida neste processo, ficando expresso que a prova do depósito bancário deverá vir acompanhada de uma relação nominal dos servidores beneficiados com o pagamento, constando dessa relação a quantia paga a cada servidor e o mês correspondente, para efeito de controle.

RESOLVE:

Por unanimidade responder à consulta acima identificada, nos termos da manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui Presidente:

Dr. Ardrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 320)

ACÓRDÃO N. 8.183 (Processo n. 21.592)

Requerente: — Sra. Luíza Afonso Pantoja, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Miri.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Luíza Afonso Pantoja, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Miri, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas no valor de Cr\$ 39.085,06 (Trinta e nove mil, oitenta e cinco cruzeiros e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado

Cr\$ 31.848,55 (Trinta e um mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) passando para 1971 o saldo de Cr\$ 7.236,51 (Sete mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e um

centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada, fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Luíza Afonso Pantoja, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Miri, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 31.848,55 (Trinta e um mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), recebida no exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 7.236,51 (Sete mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 417)

ACÓRDÃO N. 8.189 (Processo n. 22.999)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 1.018/71, de 14.12.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Antônio Anatólio Rodrigues, Guarda de Trânsito de 3a. classe (Referência II), do Quadro em Extinção da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado

de Segurança Pública, decretada em 14 de dezembro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.293, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta cruzeiros), assim discriminados:

Cr\$	
—Vencimento Integral	1.380,00
—10% de Adicional	138,00
—40% de Risco de Vida	552,00

Cr\$ 2.070,00.
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 417)

ACÓRDÃO N. 8.190 (Processo n. 23.004)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício n. 1.011/71, de 14.12.71, a aposentadoria de Waldomiro Batista da Silva, extranumerário diarista equiparado (Bragat — Referência I), do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 14 de dezembro de 1971, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Um mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Cr\$	
—Vencimento Integral	1.356,00
—15% de adicional	203,40

Cr\$ 1.559,40
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui Presente:
Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 417)

Funcionário Público Estadual
Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
com 50% de abatimento.